



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X — Nº 121

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1968

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.096 — Dispensar o servidor Olavo Coelho Pedrecal, matrícula número 2.109.272, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito de Material (DR-5/3) sediado em Água Comprida sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.097 — Designar o servidor Raimundo Gonçalves Ferreira, matrícula nº 1.027.035, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Material (DR-5/3) sediado em Água Comprida sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.100 — Aposentar o servidor Dilson Nogueira da Luz, matrícula número 1.572.944, no cargo de Motorista nível 12, do Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal na forma do disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19 de abril de 1960, resolve:

Nº 1.101 — Dispensar o servidor Antonio Atayde Souza, matrícula número 1.020.183, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituto do Chefe da Seção de Cooperação (S.T.D.-3) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 5º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Nº 1.102 — Designar o Engenheiro Edward Leoncio do Nascimento, matrícula nº 2.031.195, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Cooperação (S.T.D.-3) do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.) do 5º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.103 — Dispensar o servidor José Rozendo dos Reis Filho, matrícula nº 2.112.602, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito de Material (DR-5/11) sediado em Gandú sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.104 — Designar o servidor Ubaldo Anísio dos Santos, matrícula nº 2.109.404, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito de Material (DR-5/11) sediado em Gandú sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.107 — dispensar a servidora Bertildes Alves de Carvalho, matrícula nº 2.061.459, amparada pela Lei nº 4.069-62 desta Autarquia, da função de substituta do Chefe da Seção do Pessoal (S.A.D.-4) do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.) do 4º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.108 — Designar o servidor José Lino Barbosa, matrícula número 1.018.050, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal (S.A.D.-4) do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.) do 4º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.109 — Dispensar o Engenheiro nível 21, Luiz Pessoa de Carvalho Filho, matrícula nº 1.039.675, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.) do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.110 — Dispensar a servidora Maria Madalena Oricques da Silva, matrícula nº 1.392.459, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Permanente desta Autarquia, da função de substituta do Chefe da Seção de Contabilidade Distrital (S.A.D.-2) do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.) do 13º Distrito Rodoviário

Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.111 — Dispensar o servidor Hermano Ribeiro Carneiro, matrícula nº 2.010.977, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função de Encarregado do Depósito de Material (DR-5/14) sediado em Eunápolis sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.112 — Designar, o servidor José Rosendo dos Reis Filho, matrícula nº 2.112.602, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial, desta Autarquia, para exercer a função de Encarregado do Depósito de Material (DR-5/14) sediado em Eunápolis sob a jurisdição do 5º Distrito Rodoviário Federal. — *Euseu Resende.*

Divisão de Aprovisionamento DESPACHO

O Diretor da Divisão de Aprovisionamento, tendo em vista o disposto na Portaria DG-156-67, do Sr. Diretor-Geral e o constante do Processo nº 63.818-65, resolve aplicar à firma Organização Tudauto S. A., a multa de NC\$ 19,72 (dezenove cruzeiros novos e setenta e dois centavos), por ter sido ultrapassado o prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho nº 3.782-65.

Deste ato caberá recurso dirigido ao Sr. Diretor-Geral do DNER, dentro dos 15 (quinze) dias subsequentes a esta publicação.

Entretanto, o interessado perderá o direito de recorrer, se não for recolhido o valor citado à Tesouraria do DNER, dentro do prazo estabelecido, sujeitando-se nesse caso, à cobrança judicial. — 6 de junho de 1968. — *Fernando Garcez Vieira.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 17 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324 de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 434 — Exonerar, *ex officio*, de acordo com o disposto no artigo 75, item II, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Alberto

da Costa — Engenheiro nível 21-A, Anexo III, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, do cargo em comissão, símbolo 3-C, de Inspetor Fiscal do Porto de Belém (DR-IF), da 2ª Diretoria Regional deste Departamento, nomeado conforme Portaria "P" nº 115-DG, de 16 de fevereiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* da União nº 42 e no BOAC nº 46 respectivamente de 1º e 7.3.68.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 11(§ 3º, item 7) e 52 (alínea i), do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subsequente, resolve:

Nº 443 — Designar Paulo César de Almeida Ferreira — Auxiliar de Engenheiro 11-A, Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional e temporário, a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Levantamentos (DEP-EL), da Divisão de Estudos e Projetos da Diretoria de Vias Navegáveis deste Departamento. — *Arno Oscar Markus.*

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, tendo em vista o que consta do processo SNAPP nº 8.582-68, resolve:

Nº 82 — Aposentar o Oficial de Administração, Código AF-201.12.A, Carlos Alberto da Costa Nogueira, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com a Lei número 1.162, de 22.7.50, combinada com o § 1º do art. 22 da Lei número 3.807, de 28.8.1960 e nos termos dos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia.

PORTARIAS DE 26 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, e

— As R. partições Publicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCR\$ 18,00	Semestre	NCR\$ 13,50
Ano	NCR\$ 36,00	Ano	NCR\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCR\$ 39,00	Ano	NCR\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCR\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCR\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do enderço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

tendo em vista o que consta do processo ENASA n.º 297-66, resolve:

N.º 85 — Conceder aposentadoria a Theodoro da Silva Pinto Dias, ocupante do cargo de 1.º Comissário Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com as Leis ns. 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1.º do artigo 22), com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 tendo em vista o § 1.º do artigo 177, da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do processo ENASA n.º 610-68, resolve:

N.º 86 — Conceder aposentadoria a Antônio Batista de Oliveira, ocupante do cargo de Taifeiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com as Leis ns. 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do artigo 22), com fundamento no item II do artigo 176, combinado com o item II do art. 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do processo ENASA n.º 373-68, resolve:

N.º 87 — Conceder aposentadoria a Raimundo Lisboa Carneira, ocupante do cargo de 3.º Maquinista Motorista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com as Leis ns. 1.162 de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1.º do artigo 22), com fundamento no item II do artigo 176, combinado com o item II do artigo 184, da

Lei n.º 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o § 1.º do artigo 177, da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do processo ENASA n.º 763-68, resolve:

N.º 88 — Aposentar o Auxiliar de Artefice, Código A-202.5, Manoel Vitorino dos Reis, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com a Lei n.º 1.162 de 22 de julho de 1950 combinada com o § 1.º do artigo 22 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do processo SNAPP n.º 8.509-68, resolve:

N.º 89 — Aposentar o Caldeireiro, Código A.1701.A, Oswaldo Magno Moura, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de conformidade com a Lei n.º 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o § 1.º do artigo 22 da Lei n.º 3.807, de 26.8.60 com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia.

Extinta Autarquia. — Edmar Burlamaqui Freire, Diretor Presidente.

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria n.º 726, de 13 de

setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do processo SNAP n.º 8.479-68, resolve:

N.º 92 — Apresentar, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, combinada com as Leis ns. 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1.º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia, a João Batista Gomes, no cargo de Marinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do processo n.º SNAPP - 8.490-68, resolve:

N.º 93 — Aposentar, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, combinada com as Leis ns. 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1.º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia, a José Vicente da Costa, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP), do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do processo SNAPP n.º 8.511-68 resolve:

N.º 94 — Aposentar, de acordo com a Lei n.º 1.162 de 22.7.50, combinada com o § 1.º do art. 22 da Lei n.º 3.807, de 26.8.60, com fundamento nos itens III dos arts. 176 e 178 da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia, o Comendador, Código A.601.9.B José Pereira da Silva do Quadro de Pessoal, Parte Suplementar (SNAPP) do Ministério dos Transportes.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do processo ENASA n.º 394-68, resolve:

N.º 95 — Conceder aposentadoria a Oswaldo Azevedo, no cargo de Taifeiro Mercante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com as Leis ns. 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26.8.60, com fundamento no item II do artigo 176, combinado com o item II do artigo 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 tendo em vista o § 1.º do artigo 177, da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, e tendo em vista o que consta do processo ENASA N.º 764-68, resolve:

N.º 97 — Aposentar, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711 de 28.10.52 e de acordo com as Leis ns. 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1.º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia, a Armando Gonçalves Barbosa, no cargo de 2.º Radiotelegrafista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) do Ministério dos Transportes. — Edmar Burlamaqui Freire, Diretor Presidente.

PORTARIAS DE 17 DE ABRIL DE 1968

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, o

tendo em vista o que consta do processo SNAPP n.º 8.640-68, resolve:

N.º 132 — Aposentar Annabely Ferreira de Menezes, no cargo de Escriutária, código AF-202.10.B do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28.10.1952, combinada com as Leis ns. 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1.º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do processo SNAPP 8.599-68, resolve:

N.º 134 — Aposentar, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, combinada com as Leis ns. 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1.º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia, a Ruy Demóstenes Pinheiro Dória, no cargo de Motorista, Código CT-91.12.C, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do processo SNAPP n.º 4.629-67, resolve:

N.º 135 — Conceder aposentadoria a Raimundo Nonato de Almeida Marques, ocupante do cargo de 1.º Condutor Maquinista-Motorista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) do Ministério dos Transportes, de acordo com as Leis ns. 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1.º do artigo 22), com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o § 1.º do artigo 177, da Constituição Federal. — Edmar Burlamaqui Freire, Diretor Presidente.

PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1968

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do SNAPP n.º 4.637-67, resolve:

N.º 136 — Conceder aposentadoria a Wacimiro Ferreira Lima, ocupante do cargo de 1.º Condutor Maquinista-Motorista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do artigo 22), com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1.º do art. 177, da Constituição Federal.

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP n.º 5.325-67, resolve:

N.º 137 — Conceder aposentadoria a Olindino Vieira de Carvalho, ocupante do cargo de 2.º Condutor Maquinista-Motorista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério

dos Transportes de acordo com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do artigo 22), com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1.º do artigo 177, da Constituição Federal.

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA 757-67, resolve:

N.º 138 — Conceder aposentadoria a Edgar Amador ocupante do cargo de Mestre Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do art. 22), com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o parágrafo 1.º do art. 177, da Constituição Federal.

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA n.º 1.417-67, resolve:

N.º 139 — Conceder aposentadoria a Ayres Barros ocupante do cargo de 2.º Comissário Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com as Leis n.ºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item II do art. 176, combinado com o item I do art. 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1.º do artigo 177, da Constituição Federal.

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1968

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA n.º 635-68, resolve:

N.º 141 — Conceder aposentadoria a Gregório Oliveira da Conceição, ocupante do cargo de 3.º Motorista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do art. 22), com fundamento no item II do art. 176, combinado com o item I do art. 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1.º do artigo 177, da Constituição Federal.

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA n.º 428-68, resolve:

N.º 143 — Conceder aposentadoria a João Batista de Queiroz Moreira, ocupante do cargo de 1.º Condutor Motorista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes de acordo com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do art. 22), com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1.º do art. 177, da Constituição Federal.

PORTARIAS DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, tendo em vista o Venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal oferecido à Representação n.º 728, do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral da República, e ainda, o que consta do Processo ENASA n.º 511-68, resolve:

N.º 144 — Conceder aposentadoria, de acordo com a Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e Parecer da Consultoria Jurídica desta Empresa, datado de 7 de fevereiro de 1968, a Manoel Gouveia Pantoja no cargo de Marinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, tendo em vista o Venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal oferecido à Representação n.º 728 do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, e ainda, o que consta do Processo ENASA n.º 211-68, resolve:

N.º 161 — Conceder aposentadoria a Walter Machado de Pinho, ocupante do cargo de 1.º Condutor Motorista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com a Lei n.º 3.906 de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto n.º 10.490-A de 25 de setembro de 1942 e Parecer da Consultoria Jurídica desta Empresa, datado de 7-2-1968.

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, tendo em vista o Venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal oferecido à Representação n.º 728, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, e ainda, o que consta do Processo ENASA n.º 459-68, resolve:

N.º 162 — Conceder aposentadoria a Cauby Leão dos Santos ocupante do cargo de 1.º Condutor Motorista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com a Lei n.º 3.906, de 19 de junho de 1961, combinada com o Decreto Secreto n.º 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e Parecer da Consultoria Jurídica desta Empresa, datado de 7 de fevereiro de 1968.

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA n.º 1.499-67, resolve:

N.º 163 — Conceder aposentadoria a Manoel Medeiros dos Santos, ocupante do cargo de Moço Mercante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162 de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do artigo 22), com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 184, da Lei n.º

1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1.º do artigo 177 da Constituição Federal.

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1968

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA n.º 603-68, resolve:

N.º 165 — Conceder aposentadoria a João Casemiro da Costa ocupante do cargo de Marinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis ns. 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do art. 22), com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 184 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição Federal.

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA n.º 888-68, resolve:

N.º 166 — Conceder aposentadoria a Humberto de Castro Faria, ocupante do cargo de 1.º Radiotelegrafista Mercante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do art. 22), com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o parágrafo 1.º do art. 177 da Constituição Federal.

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA n.º 1.114-68, resolve:

N.º 167 — Conceder aposentadoria a Paulo Barbosa Cordão, ocupante do cargo de Tafeiro Mercante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do artigo 22), com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1.º do artigo 177 da Constituição Federal.

O Diretor - Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967 do Exmo. Senhor Ministro de Estado, dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA n.º 1.207-68, resolve:

N.º 168 — Conceder aposentadoria a Izalas da Silva Costa ocupante do cargo de Moço Mercante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1.º do artigo 22), com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 184, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 tendo em vista o § 1.º do art. 177 da Constituição Federal.

O Superintendente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria n.º 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Trans-

partes e tendo em vista em vista o que consta do Processo ENASA 1.493-68, resolve:

Nº 170 — Conceder aposentadoria a Dilermando Gadelha de Vasconcelos ocupante do cargo de Comandante Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.1950 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal. — **Edmar Burlamaqui Freire**, Diretor Presidente.

PORTARIAS DE 7 DE MAIO DE 1968

O Superintendente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA 1.283-67, resolve:

Nº 175 — Conceder aposentadoria a Francelino do Espírito Santo, ocupante do cargo de Moço Mercante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis números 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.1952, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal.

O Superintendente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA 827-68, resolve:

Nº 176 — Conceder aposentadoria a Benedito Francisco dos Santos, ocupante do cargo de 2º Cozinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal.

O Superintendente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA 633-68, resolve:

Nº 177 — Conceder aposentadoria a Flávio Castelo Branco, ocupante do cargo de Foguista Mercante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Art. 22) com fundamento nos itens I dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.1952, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal. — **Edmar Burlamaqui Freire**, Diretor Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 1968

O Superintendente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 465-68, resolve:

Nº 178 — Conceder aposentadoria a Jonas Cabral de Sena, ocupante do

cargo de Marinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis números 1.162, de 22.7.1950 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.1952, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal.

O Superintendente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA 8.643-68, resolve:

Nº 180 — Aposentar José Alves Rodrigues, ocupante do cargo de Carvoeiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes nos termos das Leis 1.162, de 22.7.1950 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens III dos Artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Superintendente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA 1.500-68, resolve:

Nº 181 — Conceder aposentadoria a Teodomiro Carvalho Palheta, ocupante do cargo de Marinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.1950 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28.10.1952, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal. — **Edmar Burlamaqui Freire**, Diretor Presidente.

PORTARIAS DE 9 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 2.142-68, resolve:

Nº 184 — Conceder aposentadoria a Leonilo Alves Rodrigues, ocupante do cargo de Moço Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Art. 22) com fundamento no item II do Artigo 176 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 3º do Artigo 101, da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 1.793-68, resolve:

Nº 185 — Conceder aposentadoria a Benedito Mercedes da Conceição, ocupante do cargo de Marinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Artigo 22) com fundamento no item II do Artigo 176 da Lei 1.711, de 28.10.1952, combinado com o § 3º do Artigo 101, da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A.

(ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 1.610-68, resolve:

Nº 186 — Conceder aposentadoria a Abel Magalhães Serpa, ocupante do cargo de Marinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento no item II do Artigo 176 da Lei 1.711, de 28.10.1952, combinado com o § 3º do Artigo 101, da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 1.453-68, resolve:

Nº 187 — Conceder aposentadoria a Bonifácio de Oliveira, ocupante do cargo de Marinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis números 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento no item II do Artigo 176 da Lei 1.711, de 28.10.52, combinado com o § 3º do Artigo 101, da Constituição Federal.

PORTARIAS DE 10 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 084-68, resolve:

Nº 189 — Conceder aposentadoria a João Duarte de Freitas, ocupante do cargo de Servente, Código CL-104.5 do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o § 1º do Artigo 177, da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 1.592-68, resolve:

Nº 190 — Conceder aposentadoria a Anselmo Carnevalheira Pantoja, ocupante do cargo de 2º Maquinista Motorista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184 da Lei 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o § 1º do Artigo 177, da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 942-68, resolve:

Nº 191 — Conceder aposentadoria a Rildo dos Santos Rodrigues, ocupan-

te do cargo de Foguista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162 de 22.7.1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento nos itens I dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1º do Artigo 1º do Artigo 177 da Constituição Federal. — **Edmar Burlamaqui Freire**, Diretor-Presidente.

PORTARIA DE 13 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 946-68, resolve:

Nº 193 — Conceder aposentadoria a João Roberto da Silva, ocupante do cargo de Foguista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.1950 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens I dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o § 1º do Art. 177, da Constituição Federal.

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.746 de 1968, resolve:

Nº 195 — Aposentar Milton Feliciano de Araújo, Oficial de Administração Nivel 14, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28.10.52, combinada com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26.8.60 § 1º do art. 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 8.382-57, resolve:

Nº 196 — Aposentar Arlindo Silvestre Laroza, ocupante do cargo de Talheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.1950 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através a Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 1.443-68, resolve:

Nº 197 — Conceder aposentadoria a Waldemar Araújo, ocupante do cargo de 1º Cozinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis números 1.162, de 22.7.1950 e 3.807, de

3.8.60 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 923-67, resolve:

Nº 198 — Conceder aposentadoria a Raimundo da Silva Macedo, ocupante do cargo de Mogo Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 26.8.60 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 1.534 de 1963, resolve:

Nº 199 — Conceder aposentadoria a Benedito Rodovalho Pereira de Andrade, ocupante do cargo de Mestre Mercante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162 de 2.7.50 e 3.807, de 26.8.1960 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Senhor Ministro do Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 1.487-68, resolve:

Nº 200 — Conceder aposentadoria a Antônio Pinheiro dos Prazeres, ocupante do cargo de Marinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162 de 22.7.50 e 3.807, de 26.8.60 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, tendo em vista o § 1º do Art. 177 da Constituição Federal.

Rodolpho Chermont, Diretor-Administrativo Financeiro, Diretor-Presidente em exercício.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 1.286-68, resolve:

Nº 201 — Conceder aposentadoria a Miguel Francisco dos Santos, ocupante do cargo de Taifeiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22.7.50 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens II dos Artigos 176 e 184, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1º do artigo 177 da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de

setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o Venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal oferecido à Representação nº 728, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República e, ainda, o que consta do Processo ENASA nº 1.374-68, resolve:

Nº 202 — Conceder aposentadoria a Luiz Monteiro Neves, ocupante do cargo de Modelador de Fundição, Código A-1.708.9.B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com o art. 2º da Lei 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e Parecer da Consultoria Jurídica desta Empresa, datado de 7-2-68.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o Venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal oferecido à Representação nº 728, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República e, ainda, o que consta do Processo ENASA nº 1.081-68, resolve:

Nº 204 — Conceder aposentadoria a Guaraci Castro, ocupante do cargo de Auxiliar de Artífice Código A-202.5, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes de acordo com o artigo 2º da Lei 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o Decreto Secreto nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e Parecer da Consultoria Jurídica desta Empresa, datado de 7-2-68.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 2.490-68, resolve:

Nº 205 — Conceder aposentadoria a Luiz Gonzaga de Souza, ocupante do cargo de Padeiro — Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes nos termos das Leis 1.162, de 22.7-60 e 3.807, de 26-8-60 (§ 1º do Artº 22), com fundamento no item II do Artigo 176 da Lei 1.711, de 28-10-62, combinado com o § 3º do Artigo 101, da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 2.476-68, resolve:

Nº 206 — Conceder aposentadoria a Aurélio dos Santos Lucena, ocupante do cargo de Taifeiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22-7-50 e 3.807, de 26-8-60 (§ 1º do Art. 22), com fundamento no item II do Artigo 176 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 3º do Artigo 101, da Constituição Federal.

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.751-68, resolve:

Nº 207 — Aposentar Hermógenes Ferro e Silva, ocupante do cargo

de 1º Radiotelegrafista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Art. 22), com fundamento nos itens III dos Arts. 176 e 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.748-68, resolve:

Nº 208 — Aposentar, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178 da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinada com as Leis 1.162, de 22-7-50 e 3.807, de 26.8-60 (§ 1º do Art. 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia, a José de Paula, no cargo de Carpinteiro, código A-601.9.B do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 1.725-68, resolve:

Nº 209 — Conceder aposentadoria a Adelmo Fernandes Leite, ocupante do cargo de Comandante Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento nos itens II dos Arts. 176 e 184 da Lei 1.711, de 28-10-52, tendo em vista o § 1º do Artigo 177 da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 941-68, resolve:

Nº 210 — Conceder aposentadoria ao servidor José Dias de Carvalho, ocupante do cargo de Mestre Código A.1.801.14.B, de acordo com a Lei 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com o parágrafo 1º do artigo 22, da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, com fundamento no item II, do artigo 176, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, incluindo as vantagens do item II do artigo 184, do mesmo diploma legal tendo em vista o § 1º do Artigo 177, da Constituição Federal.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 1.001-68, resolve:

Nº 211 — Conceder aposentadoria a Alfredo Carlos da Fonseca, ocupante do cargo de 3º Motorista Mercante do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Art. 22), com fundamento no item I do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada

através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.738-68, resolve:

Nº 212 — Aposentar, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28.10.52, combinada com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26.8-60 (§ 1º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia, a Ludegardes Pedro Mazoni, no cargo de Auxiliar de Artífice, Código A-202.5, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.648-68, resolve:

Nº 213 — Aposentar, com fundamento no artigo 176 — III e 181, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinada com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26.8-60 (§ 1º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia, a Sandoval Maciel do Nascimento, no cargo de Auxiliar de Artífice Código A-202.5, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.583-68, resolve:

Nº 214 — Aposentar, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinada com as Leis 1.162 de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do art. 22) tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia a Caetano Belem Maciel no cargo de Bombeiro Hidráulico Código A-1.201.10.B do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.607-68, resolve:

Nº 215 — Aposentar, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia, a Pedro Ferreira da Silva, no cargo de Mestre, Código A-1.801.13-A do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

PORTARIA DE 17 DE MAIO DE 1968

O Diretor-Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.747-68, resolve:

Nº 216 — Aposentar, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28-10-1952, combinada com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de

agosto de 1960 (§ 1º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia a Eudólio Luiz Pachado no cargo de Auxiliar de Portaria Código GL-303-7-A do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.656-68, resolve:

Nº 2.7 — Aposentar com fundamento nos itens III dos arts. 176 e 178 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinada com as Leis 1.162, de 22-7-50 e 3.807, de 26-8-60 (§ 1º do artigo 2) tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia, a Ernani Joaquim Maia, no cargo de Escriba do Código AF-202-10.3 do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.750-68, resolve:

Nº 21 — Aposentar, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta SNAPP a Vicente Cardoso de Freitas, no cargo de Mestre (Código A-1.801.13-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 1968

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.612-68, resolve:

Nº 220 — Aposentar, com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28-10-1952, combinada com as Leis 1.162, de 22 de junho de 1960 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia a Lourenço de Jesus Barriga, no cargo de Praticante de Reparos — Construção Naval nº 10, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.584-68, resolve:

Nº 221 — Aposentar, com fundamento no item III dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do artigo 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia a Raimundo José Fróes de Carvalho, no cargo de Motorista código CT-401.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

PORTARIA DE 22 DE MAIO DE 1968

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e tendo em vista o Venerando Acórdão do Supremo Tribunal Federal oferecido à Representação nº 728, do Exmº Sr. Procurador-Geral da República e, ainda, o que consta do Processo ENASA nº 1.452-68, resolve:

Nº 222 — Conceder aposentadoria a Luogor Santos Oliveira ocupante do cargo de 1º Radiotelegrafista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, de acordo com a Lei 3.906, de 19-8-61, combinada com o Decreto-Secretaria nº 10.490-A, de 25 de setembro de 1942 e parecer da Consultoria Jurídica desta Empresa, datada de 7-2-1968.

PORTARIAS DE 23 DE MAIO DE 1968

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 2.539-68, resolve:

Nº 228 — Conceder aposentadoria a Clodomir Pereira de Andrade, ocupante do cargo de Mestre Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis números 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Art. 22) com fundamento no item II do Art. 176 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 combinado com o § 3º do Art. 101 da Constituição Federal.

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.612-68, resolve:

Nº 229 — Aposentar Cristiano Raimundo dos Santos Carvalho ocupante do cargo de Enfermeiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26-8-60 (§ 1º do Artigo 22) com fundamento nos itens III dos Artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28-10-52, tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia.

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.641-68, resolve:

Nº 231 — Aposentar com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28-10-52, combinada com as Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do art. 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia, a Antonio Antunes Cardoso, no cargo de Ferramenteiro Código A-1.701.9-A do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes.

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1968

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação

de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.794-68, resolve:

Nº 243 — Aposentar Lucival da Silva Ferreira, Auxiliar de Portaria GL-303-8-B, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes com fundamento nos itens II dos artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinada com as Leis 1.162, de 22-7-50 e 3.807 de 26-8-60 (§ 1º do art. 22), tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia.

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 1968

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.248-68, resolve:

Nº 244 — Aposentar José Vicente da Silva ocupante do cargo de Marinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do art. 22), com fundamento nos itens III dos artigos 176 e 178, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1968

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 2.707-68, resolve:

Nº 250 — Conceder aposentadoria a Antônio Barbosa Cordeiro ocupante do cargo de 1º Cozinheiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do Artigo 22), com fundamento no item II do artigo 176 da Lei 1.711, de 28-10-52, combinado com o § 3º do Artigo 101, da Constituição Federal.

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo SNAPP nº 8.743-68, resolve:

Nº 251 — Aposentar José Maria do Nascimento, ocupante do cargo de Taifeiro Mercante, do Quadro de Pes-

soal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26-8-60 (§ 1º do artigo 22), com fundamento nos itens III dos Artigos 176 e 178, da Lei 1.711, de 28-10-52 tendo em vista o parecer da Junta Médica da extinta Autarquia.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1968

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 2.272-68, resolve:

Nº 232 — Conceder aposentadoria a Antônio Furtado Sampaio, ocupante do cargo de Foguista Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes nos termos das Leis 1.162 de 22-7-50 e 3.807 de 26-8-60 (§ 1º do Art. 22) com fundamento no item II do Artigo 176 da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952 combinado com o § 3º do Artigo 101 da Constituição Federal.

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 2.301-68, resolve:

Nº 253 — Conceder aposentadoria a Astrogildo Romão da Silva Farundes, ocupante do cargo de Taifeiro Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do art. 22), com fundamento no item II do art. 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 3º do art. 101, da Constituição Federal.

O Diretor Presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada através da Portaria nº 726, de 13 de setembro de 1967, do Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e tendo em vista o que consta do Processo ENASA nº 2.704-68, resolve:

Nº 254 — Conceder aposentadoria a Cícero Pinheiro de Oliveira ocupante do cargo de Ecrevente Mercante, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar (SNAPP) — do Ministério dos Transportes, nos termos das Leis nºs 1.162, de 22 de julho de 1950 e 3.807, de 26 de agosto de 1960 (§ 1º do art. 22), com fundamento no item II do art. 176 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 3º do art. 101, da Constituição Federal. — Edmar Burlamaqui Freire.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA DE 6 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 24 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1963, e tendo em vista o conteúdo no Processo IBRA nº 4.539-68, resolve:

Nº 165 — Conceder aposentadoria, nos termos do artigo 100, item III, § 1º, combinado com o artigo 101,

item I, alínea a) da Constituição do Brasil, e o artigo 143 inciso II em concordância com o artigo 44 inciso I, alínea a) do Estatuto dos Servidores do IBRA, a servidora Leila Velloso — Secretária, nível C-3, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

PORTARIA DE 7 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 24 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número

CS.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o documento número 0.806, de 10.6.68, resolve:

Nº 167 — Conceder dispensa, a pedido, a partir de 3.6.68, a servidora — Joaquina Paschoalina Souza — Contador nível D-2, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, da função de Chefe da Caixa (SFT-1) da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1968

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo IBRA nº 287-68, resolve:

Nº 169 — Conceder aposentadoria ao servidor Euclides Wicar de Castro

Parente Pessoa, Advogado, Classe Condutor, nível E-2, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61 combinados com o artigo 178, alínea "c" da Constituição do Brasil.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo IBRA nº 2.284-68, resolve:

Nº 170 — Conceder aposentadoria ao servidor Alberto Frederico Soares de Mello, Advogado, Classe Condutor, nível E-2, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61 combinados com o artigo 178, alínea "c" da Constituição do Brasil. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

V — Divisão de Administração (D.A.)
VI — Divisão Técnica (D.T.);
§ 1.º O C.P., a D.A. e a D.T. são órgãos subordinados à Diretoria Executiva.

§ 2.º O Diretor-Executivo será assessorado pelo Assessor de Programação e Controle.

Art. 3.º A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor-Executivo, nomeado pelo Presidente da F.C.R.B.

Art. 4.º O C.P., a D.A. e a D.T. terão Diretores, designados pelo Diretor-Executivo.

§ 1.º O Chefe do Museu e o Chefe da Seção de Bibliotecas serão escolhidos entre pessoas diplomadas em Museologia e Biblioteconomia respectivamente.

§ 2.º O Diretor da Divisão Técnica será diplomado em uma das especialidades de que se compõe a referida Divisão.

Art. 5.º As diversas Seções terão Chefes, designados pelo Diretor da Divisão respectiva.

PARTE II

Da Estrutura e competência dos órgãos

CAPÍTULO I

Do Conselho Consultivo

Art. 6.º Compete ao Conselho Consultivo:

I — Assistir ao Presidente e opinar sobre as questões que este propor;

II — Aprovar o plano de trabalho anual e o orçamento;

III — Acompanhar a execução do orçamento, podendo designar anualmente uma Comissão Especial de três membros com esta finalidade;

IV — Opinar sobre relatório anual do Presidente da Fundação;

V — Elaborar, observada a regra do artigo 7.º do Estatuto da F.C.R.B., lista tripartite, formada de brasileiros de conhecido saber e experiência em assuntos rurais, para o provimento do cargo de Presidente da Fundação nos casos de vacância ou impedimento do titular;

VI — Propor a destituição do Presidente da Fundação nos casos previstos no art. 11, § 2.º dos Estatutos;

VII — Deliberar sobre a extinção da Fundação Casa de Rui Barbosa no caso de comprovada impossibilidade de realização de seus fins.

Art. 7.º O Conselho reunir-se-á em março e setembro ordinariamente e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do próprio Conselho.

Art. 8.º O Conselho Consultivo terá uma Secretária.

Parágrafo único. A Secretária do Conselho compete:

I — Providenciar a convocação dos membros do Conselho Consultivo para as sessões;

II — Elaborar as atas das sessões do Conselho Consultivo;

III — Secretariar os membros do Conselho durante as sessões.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 9.º Compete à Diretoria Executiva:

I — Dirigir os serviços da F.C.R.B. e coordenar os trabalhos de seus vários órgãos;

II — Promover a articulação entre a Fundação Casa de Rui Barbosa e outras instituições;

III — Elaborar segundo as diretrizes fixadas pelo Presidente da Fundação os planos de trabalho e o orçamento anual da Fundação e fazer executá-los;

IV — Propor a admissão e dispensa dos funcionários e assinar os respectivos atos uma vez aprovados pelo Presidente;

V — Representar a Fundação em Juízo em todas as questões relacionadas com o respectivo pessoal;

VI — Exercer o poder disciplinar e praticar os demais atos relativos ao

pessoal, ressalvada a competência privativa do Presidente da Fundação;

VI — Permitir a utilização, onerosa ou gratuita, das instalações da Fundação para cerimônias cívicas ou culturais;

VIII — Apresentar anualmente ao Presidente o relatório das atividades da Fundação;

IX — Substituir o Presidente em seus impedimentos não excedentes de noventa dias.

CAPÍTULO III

Do Centro de Pesquisas

Art. 10. O Centro de Pesquisas compreende:

- a) Seção Ruiana;
- b) Seção de Direito;
- c) Seção de Filologia.

Parágrafo único. O Centro de Pesquisas será assistido por duas Comissões, uma de Direito e outra de Filologia, constituída cada uma por cinco especialistas nessas duas áreas de conhecimento.

Art. 11. Compete ao Centro de Pesquisas coordenar e preparar os originais dos tomos da obra de Rui Barbosa, segundo o plano aprovado pelo Decreto-lei nº 5.002, de 30 de setembro de 1941 e planejar, coordenar e executar pesquisas de direito e de linguagem, assim como de crítica e interpretação da obra de Rui Barbosa, em qualquer das suas modalidades.

§ 1.º Equipes executivas, permanentes ou temporárias, encarregar-se-ão dos trabalhos de competência do Centro de Pesquisas.

§ 2.º O C.P. orientará a composição e impressão da obra de Rui Barbosa e dos originais resultantes de seus trabalhos.

Art. 12. As Comissões referidas no parágrafo único do art. 10 colaborarão com o C.P. na planificação do trabalho anual a ser executado e sugerirão pesquisas a serem realizadas.

Art. 13. A Seção Ruiana compete a preparação dos tomos da obra de Rui Barbosa, para efeito de publicação, visando, de modo especial, concluir a edição de suas Obras Completas.

Art. 14. A Seção de Direito compete a pesquisa de jurisprudência, da história do Direito e os estudos de qualquer matéria de natureza jurídica.

Art. 15. A Seção de Filologia compete as pesquisas e estudos de linguagem, bem como a preparação de edições de textos de português antigo e moderno.

Art. 16. A coordenação e execução dos serviços de publicação das pesquisas realizadas pelas diversas Seções estará a cargo do Centro de Pesquisas.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Administração

Art. 17. A Divisão de Administração compreende:

- a) Secretária;
- b) Serviços Gerais.

Art. 18. Compete à Divisão de Administração planejar, coordenar e orientar os serviços administrativos da Fundação e executar:

Art. 19. Através da Secretária:

I — O processamento de todo o serviço burocrático da Fundação;

II — Os serviços relacionados com a administração do pessoal regido pelas leis trabalhistas e do pessoal pertencente ao Serviço Público à disposição da Fundação incumbindo-se do controle da regulamentação e da direção dos funcionários;

III — Os serviços relacionados com a administração de material, incumbindo-se do seu controle, classificação, suprimento aos diversos órgãos da Fundação, do armazenamento e dos demais serviços pertinentes;

IV — O processamento dos serviços relativos ao controle orçamentário, coligindo os elementos necessários à preparação do orçamento anual;

V — Os serviços de protocolo e arquivamento de correspondência, bem como de expedição e redação de corres-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHO DO DIRETOR

De 19.6.68, indeferindo o requerido no processo nº:

— Sociedade Distribuidora:

a) Autorização para funcionar:

A-68/1101 — Edgard Estrella — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — Rio de Janeiro (GB).

INSPETORIA DE BANCOS

Serviço Regional de Fiscalização Financeira — São Paulo

DESPACHOS DO CHEFE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

EM 12 DE JUNHO DE 1968

Reforma dos Estatutos Sociais

SP-220/68 — Banco de Santos S.A. — Assembleia Geral Extraordinária de 26.4.68.

EM 14 DE JUNHO DE 1968

Reforma dos Estatutos Sociais

SP-22/68 — Banco da Indústria e Comércio do Brasil S.A. — Assembleia Geral Extraordinária de 3.2.68. Que deferiu, à Cooperativa de Crédito Real Ltda. — São Paulo (SP), na forma do Parecer SUPRO — III — 5/68, o requerido no processo SP-123/68:

Aprovação da reforma estatutária deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária de 27.5.68, que re-ratificou as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de 9.4.68.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

Portaria nº 210, de 27.5.68 — Efetiva, com apoio no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11.6.62, cargo de Escriturária, nível 8-A, Lucineia Gonçalves dos Santos.

Portaria nº 211, de 28.6.68 — Exonera, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Caixa, o Contador, nível 20 Norival dos Santos Vianna.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

REGIMENTO INTERNO

PARTE I

Introdução

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1.º A Fundação Casa de Rui Barbosa (F.C.R.B.), criada pela Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, é uma instituição cultural destinada à pesquisa e à divulgação científica e literária, com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa, técnica e financeira, tendo sede e fóro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, devendo, além de outras atividades:

I — Cultuar a memória de Rui Barbosa;

II — Promover a publicação sistemática da obra de Rui Barbosa e de sua crítica e interpretação, assim como de estudos científicos, artísticos e literários;

III — Manter aberto à visitação pública o Museu que foi sua residência e tornar acessível a consulta às Bibliotecas que integram o seu acervo;

IV — Promover estudos e cursos sobre assuntos jurídicos, políticos, his-

tóricos, filológicos ou outros quaisquer que estejam relacionados com a obra e vida de Rui Barbosa;

V — Colaborar com instituições congêneres, nacionais e internacionais;

VI — Colaborar, quando solicitada, com o Governo da União ou dos Estados, podendo, mediante convênio ou acordo, incumbir-se da prestação de serviços que sejam pertinentes às suas finalidades, inclusive de publicação oficial de coletâneas de leis, documentos parlamentares, de jurisprudência ou de conjunto de atos do Governo;

VII — Cultuar a 5 de novembro de cada ano data natalícia de Rui Barbosa o Dia da Cultura.

Parágrafo único. O Departamento de Imprensa Nacional continuará a executar os serviços gráficos prestados à Fundação Casa de Rui Barbosa, nos termos em que vem fazendo até aqui, conforme o determina a citada Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 2.º A F.C.R.B. terá a seguinte organização:

I — Presidente;

II — Conselho Executivo;

III — Diretoria Executiva;

IV — Centro de Pesquisas (C.P.);

pondência da Divisão ou dos demais órgãos da Fundação, se necessário;

VI — Os serviços de datilografia e mecânica;

VII — Os serviços de tesouraria e contabilidade, mantendo em dia a escrituração regular dos recursos financeiros disponíveis;

VIII — O registro do patrimônio da Fundação;

IX — A comunicação entre os diversos órgãos da Fundação;

Art. 20. Através dos Serviços Gerais:

I — Os serviços de limpeza, conservação e manutenção da Casa, jardim e portaria;

II — A vigilância das dependências da F.C.R.B.;

III — A prestação de informações aos visitantes e consulentes;

IV — O armazenamento e a venda de publicações da Fundação, na sua própria sede, em livrarias, exposições ou outros locais, por intermédio de funcionário ou mandatário especialmente designado pelo Diretor-Executivo;

V — A entrega e o encaminhamento de correspondência.

CAPÍTULO V

Da Divisão Técnica

Art. 21. A Divisão Técnica compete:

- Museu;
- Seção de Documentação;
- Cessão de Bibliotecas.

Art. 22. Compete à Divisão Técnica promover a aquisição, o registro e a classificação dos livros, documentos, móveis e outros objetos que pertencerem a seu referir a Rul Barbosa bem como os demais livros que compõem o acervo da Fundação, e:

Art. 23. Através do Museu encarregar-se:

I — Da pesquisa, da preservação, da apresentação, da divulgação e da incorporação dos objetos de valor histórico e artístico da F.C.R.B.;

II — Da pesquisa do edifício e suas dependências, do tombamento e classificação do acervo;

III — Da apresentação do acervo do Museu dentro das normas da Museologia respeitando, contudo o espírito da época e do patrono da Casa;

IV — Da divulgação por todos os meios do acervo do Museu e da vida e obra de Rul Barbosa;

V — Da incorporação de objetos históricos e artísticos de preferência relacionados com Rul Barbosa sua família sua vida, suas residências.

Art. 24. Através da Seção de Documentação:

I — Controlar o uso e a conservação dos documentos;

II — Examinar, elaborar e fiscalizar o arquivo histórico;

III — Executar o levantamento de dados relativos aos diversos documentos que interessem aos trabalhos da Fundação;

IV — Coordenar-se com a Seção Rutaria do Centro de Pesquisas, visando à publicação da obra de Rul Barbosa.

Art. 25. Através da Seção de Bibliotecas encarregar-se da organização e manutenção das bibliotecas que compõem o Sistema de Bibliotecas da Fundação.

§ 1º O Sistema de Bibliotecas da F.C.R.B. terá seus trabalhos orientados por três Turmas:

- de Seleção, Análise, Registro e Encadernação (SAR);
- de Catalogação, Classificação e Pesquisa (CCP);
- de Referência, Estatística e Circulação (REC).

§ 2º Compete ao SAR:

I — Selecionar obras segundo os Catálogos de Livreria visando a sua aquisição;

II — Manter intercâmbio com instituições congêneres internacionais federais ou privadas;

III — Separar e distribuir toda a correspondência e material recebido encaminhando-se da correspondência oficial relativa às Bibliotecas;

IV — Registrar livros e folhetos;

V — Providenciar a encadernação e restauração dos livros.

§ 3º Compete ao CCP:

I — Manter os Catálogos privativos e públicos;

II — Datilografar, rever, conferir, ordenar alfabeticamente as fichas para os respectivos Catálogos;

III — Etiquetar os livros catalogados e classificados e providenciar a sua arrumação nas estantes;

IV — Coligir os dados estatísticos relativos aos serviços executados.

§ 4º Compete ao REC:

I — Atender aos leitores em geral orientando-os na consulta às Bibliotecas e Catálogos e no preenchimento dos boletins de consulta;

II — Controlar o uso dos livros e providenciar a recolocação nos respectivos lugares;

III — Anotar os pedidos de obras não existentes no Sistema de Bibliotecas e encaminhá-los ao SAR;

IV — Verificar os exemplares danificados e arrolá-los para recuperação;

V — Prestar os demais serviços referentes ao atendimento de leitores encaminhando pela conservação dos livros;

VI — Coligir os dados estatísticos relativos aos serviços executados.

PARTE III

Das Atribuições

CAPÍTULO I

Do Presidente

Art. 26. Ao Presidente da F.C.R.B. incumbe:

I — Orientar e superintender todas as atividades da Fundação;

II — Designar o Diretor-Executivo e, bem assim, o seu substituto, nos casos de impedimento ou de falta injustificada ao serviço por mais de cinco dias úteis.

§ 1º A substituição será automática ou dependerá de ato expresso.

§ 2º A substituição automática será gratuita; quando, porém, exceder a trinta dias úteis será remunerada e por todo o período.

§ 3º O Substituto perderá os vencimentos e vantagens quando a substituição exceder a trinta dias úteis.

III — Nomear os membros do Conselho Consultivo, substituindo-os na forma do parágrafo único do art. 41 deste Regimento;

IV — Nomear e substituir os membros das Comissões de Direito e Filologia do Centro de Pesquisas juntamente com o Diretor-Executivo, ouvindo sempre o Diretor do C.P.;

V — Designar e substituir a Secretária do Conselho Consultivo;

VI — Representar a Fundação em Juízo ou fora dele, ressalvadas as atribuições conferidas ao Diretor-Executivo;

VII — Promover a articulação da Fundação com outras instituições culturais;

VIII — autorizar a aquisição de objetos de valor histórico que interessem aos fins da instituição;

IX — Convocar o Conselho Consultivo para sessões ordinárias e extraordinárias;

X — presidir às reuniões do Conselho Consultivo, com direito de voto além de qualidade;

XI — Assinar acordos e convênios;

XII — expedir Portarias e Ordens de Serviço;

XIII — Assinar, juntamente com o Diretor-Executivo, cheques e ordens de pagamento;

XIV — Aprovar a proposta orçamentária elaborada pelo Diretor-Executivo e encaminhá-la ao Conselho Consultivo;

XV — Aprovar e apresentar os planos anuais da Fundação;

XVI — Aprovar e assinar o relatório anual das atividades da Fundação;

XVII — Resolver os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO II

Da Diretoria Executiva

Art. 27. Ao Diretor-Executivo incumbe, além do exercício da competência enumerada no art. 9º:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução de todos os trabalhos da Fundação, adotando as medidas convenientes à sua realização;

II — Adotar as providências necessárias à organização, funcionamento e desempenho dos serviços dos diversos órgãos da Fundação;

III — estabelecer normas e diretrizes gerais de trabalho;

IV — Designar e substituir livremente Diretores para as Divisões;

V — Autorizar a alienação de objetos e livros não considerados históricos;

VI — Elaborar a proposta orçamentária anual, encaminhando-a ao Presidente da Fundação;

VII — Fiscalizar a execução do orçamento;

VIII — Supervisionar e responsabilizar-se diretamente pelas atividades financeiras da Fundação;

IX — Aprovar a escala de férias dos funcionários da Casa;

X — Elaborar anualmente o Quadro de Pessoal da Fundação distribuindo os funcionários disponíveis pelas diversas Divisões;

XI — Expedir Ordens de Serviço e Portarias;

XII — Realizar investigações e inquéritos para apurar irregularidades;

XIII — Atribuir competência aos funcionários para a execução de serviços não relacionados neste Regimento.

Art. 28. Ao Assessor de Programação e Controle incumbe:

I — propor a adoção de atos normativos com a finalidade de fixar a sistemática dos serviços a cargo da Fundação;

II — coordenar elementos estatísticos das atividades da Fundação visando à determinação especificada do custo dos serviços e planos executados;

III — Estudar quaisquer planos de trabalho apresentados pelas Divisões que lhe sejam delegados pelo Diretor-Executivo;

IV — elaborar anualmente um anteprojeto de orçamento, encaminhando-o ao Diretor-Executivo;

V — elaborar um esquema de desdobramento de recursos orçamentários;

VI — Acompanhar o progresso e o comportamento da execução orçamentária, analisando as várias mutações e pesquisando suas causas e efeitos;

VII — Examinar e dar parecer sobre alterações do orçamento;

VIII — Examinar as propostas de contrato da F.C.R.B. e dar parecer;

IX — Estudar e submeter ao Diretor-Executivo matéria sujeita a despachos;

X — representar o Diretor-Executivo quando designado;

XI — Assistir o Diretor-Executivo no desempenho de suas atribuições;

XII — Executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor-Executivo.

CAPÍTULO III

Do Centro de Pesquisas

Art. 29. Ao Diretor do Centro de Pesquisas incumbe:

I — Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar a execução das pesquisas, propondo ao Diretor-Executivo as medidas convenientes à sua realização;

II — Solicitar ao Diretor-Executivo as providências necessárias à organização funcionamento e desempenho dos serviços do Centro de Pesquisas, mantendo-o constantemente informado, assim como ao Presidente da Fundação, do andamento dos trabalhos;

III — Opinar sobre assuntos do Centro de Pesquisas junto ao Diretor-Executivo;

TEMPO INTEGRAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N° 1019

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 7

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

IV — Superintender pessoalmente a elaboração dos planos de trabalho das diversas Seções;

V — Acompanhar a execução das pesquisas, providenciando para que sejam colocados à disposição da Equipe Executiva os elementos necessários aos trabalhos;

VI — Sugerir ao Diretor-Executivo a contratação de pessoas credenciadas para as equipes executivas, de acordo com as necessidades das pesquisas a serem realizadas e publicadas;

VII — Distribuir o pessoal disponível das equipes executivas, de acordo com as necessidades das diversas Seções;

VIII — Convocar os membros das Comissões de Direito e Filologia para sessões, presidindo-as;

IX — Assinar o expediente do Centro de Pesquisas;

X — reunir elementos relativos ao Centro de Pesquisas para a elaboração do relatório anual da Fundação, encaminhando-os ao Diretor-Executivo;

XI — Designar, entre o pessoal da Divisão, um funcionário para encarregar-se da coordenação e execução dos serviços de publicação das pesquisas realizadas pelo Centro de Pesquisas, especialmente as que digam respeito a obra de Rui Barbosa.

Art. 30. As Equipes Executivas incumbem realizar as pesquisas que lhe forem encomendadas pelo Centro de Pesquisas e preparar os textos resultantes dessas pesquisas para a publicação.

CAPÍTULO IV

Da Divisão de Administração

Art. 31. Ao Diretor da Divisão de Administração incumbe:

I — Dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos da Divisão, propondo ao Diretor-Executivo as medidas convenientes ao seu desenvolvimento;

II — Estabelecer normas, diretrizes e programas de trabalho;

III — Solicitar ao Diretor-Executivo as providências imprescindíveis à organização, ao funcionamento e ao desempenho dos serviços da Divisão, mantendo-o constantemente informado das atividades da mesma;

IV — Opinar sobre assuntos da Divisão quando convocado pelo Diretor-Executivo, ou quando convocado pelo Diretor-Executivo, ou quando julgar conveniente;

V — Distribuir, de acordo com as necessidades do serviço o pessoal designado para a Divisão;

VI — Designar, dentre os funcionários da Seção de Serviços Gerais, um servidor para a venda de publicações;

VII — Fiscalizar o serviço de Tesouraria, responsabilizando-se por ele;

VIII — Receber a prestação de contas do funcionário encarregado das vendas e marcar periodicidade para apresentação do balanço de estoque de publicação em depósito;

IX — Assinar o expediente da Divisão;

X — Reunir elementos relativos à Divisão para a elaboração do relatório anual, encaminhando-os ao Diretor-Executivo;

XI — Controlar a frequência dos funcionários.

Art. 32. Ao funcionário designado para a venda de publicações incumbem:

I — Manter o depósito de publicações, controlando o seu estoque;

II — Vender as publicações às pessoas que o desejarem, prestando contas ao Diretor da Divisão de Administração no início da segunda quinzena de cada mês;

III — Apresentar periodicamente um balanço das publicações em estoque no depósito.

CAPÍTULO V

Da Divisão Técnica

Art. 33. Ao Diretor da Divisão Técnica incumbem:

I — Dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos trabalhos

da Divisão, propondo ao Diretor-Executivo as medidas convenientes ao seu desenvolvimento;

II — Estabelecer normas, diretrizes e planos de trabalho;

III — Solicitar ao Diretor-Executivo as providências necessárias à organização, desempenho e funcionamento dos serviços da Divisão, mantendo-o informado das atividades da mesma;

IV — Opinar sobre assuntos da Divisão, quando convocado pelo Diretor-Executivo ou quando julgar conveniente;

V — Distribuir, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal designado para a Divisão;

VI — Opinar sobre questões de preservação e reforma do prédio e jardim da Fundação, consultada previamente, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e sobre questões referentes às incorporações do acervo da Fundação;

VII — Extrair, mediante autorização do Diretor-Executivo, certidões e cópias de documentos ou outros objetos da Fundação;

VIII — Reunir elementos relativos à Divisão para a elaboração do relatório anual, encaminhando-os ao Diretor-Executivo.

CAPÍTULO VI

Dos Chefes de Seção

Art. 34. Incumbe a todo Chefe de Seção:

I — Supervisionar e providenciar a execução de todo o serviço da Seção, distribuindo-o, de acordo com a conveniência do serviço, pelos funcionários designados para a Seção;

II — Estabelecer, juntamente com o Diretor da Divisão, normas, diretrizes e planos de trabalho específicos para a Seção;

III — Solicitar ao Diretor da Divisão providências para o funcionamento da Seção mantendo-o informado das suas atividades e opinando sobre os seus assuntos;

IV — Responsabilizar-se diretamente pela execução dos trabalhos sob sua direção.

Art. 35. Ao Chefe da Secretaria incumbe, particularmente:

I — Coordenar a execução dos serviços burocráticos, de maneira a que atenda às necessidades da Fundação;

II — Encarregar-se da comunicação entre os órgãos da Fundação;

Art. 36. Incumbe particularmente ao Chefe dos Serviços Gerais:

I — Designar servidores para acompanhar os visitantes quando da ausência ou inexistência de guias especializados;

II — Elaborar, informando ao Diretor da D.A. a escala de serviço do pessoal da Seção, especialmente os plantões aos domingos e feriados.

Parágrafo único. O Chefe dos Serviços Gerais terá residência obrigatória em dependência da Fundação.

Art. 37. Incumbe particularmente ao Chefe do Museu:

I — Responsabilizar-se juntamente com o Diretor do D.T., pela preservação e conservação dos objetos pertencentes ao acervo do Museu da Fundação;

II — Tratar da incorporação de objetos artísticos históricos, apresentando as propostas e oferecimentos surgidos ao Diretor da Divisão;

Art. 38. Incumbe particularmente ao Chefe da Seção de Bibliotecas:

I — Providenciar e incrementar um sistema de permuta de obras com instituições nacionais e internacionais, de acordo com as possibilidades da Fundação, sempre que autorizado pelo Diretor da Divisão;

II — Orientar e coordenar todo o serviço de catalogação e atualização dos Catálogos das diversas Bibliotecas;

III — Providenciar, mediante autorização do Diretor da D.T., a microfilmagem total ou parcial de obras do acervo para instituições ou particulares credenciados;

IV — Zelar pelas obras que compõem o acervo das Bibliotecas da

Fundação, especialmente pelas obras raras;

V — Representar, quando autorizado pelo Diretor-Executivo o Sistema de Bibliotecas da Fundação em associações e congressos.

PARTE IV

Do Pessoal da F.C.R.C.

Art. 39. O pessoal necessário aos serviços da Fundação será regido pelas normas e diretrizes da legislação trabalhista.

Parágrafo único. Os servidores públicos à disposição da Fundação, assim como os que forem designados a partir da aprovação deste Regimento, continuarão a se reger pelas normas adotadas para o funcionalismo federal, conservando todos os seus direitos e vantagens, obedecendo, porém, às normas de trabalho dos servidores da Fundação.

Art. 40. O horário de trabalho será fixado pelo Diretor-Executivo, respeitando-se o número de horas semanais estabelecido.

Art. 41. Serão substituídos em suas faltas e impedimentos eventuais:

I — O Presidente pelo Diretor-Executivo nas ausências até noventa dias e, nas superiores a noventa dias até dois anos, por pessoa designada pelo Conselho Consultivo, conforme a que determina o § 2º do art. 7º dos Estatutos da Fundação;

II — O Diretor-Executivo por pessoa designada pelo Presidente da Fundação, conforme estipula o inciso II, do artigo 26 do presente Regimento Interno;

III — Os Diretores do Centro de Pesquisas e das Divisões por funcionários previamente designados pelo Diretor-Executivo.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo serão definitivamente substituídos quando deixarem de comparecer a quatro reuniões consecutivas não justificadas pelo Conselho Consultivo, cabendo ao Presidente a designação do substituto, ouvida a Entidade representada, se for o caso.

PARTE V

Disposições finais

Art. 42. Ao Presidente da F.C.R.B. cabe a orientação direta e a coordenação dos trabalhos da Seção Rufana.

Art. 43. O Centro de Pesquisas dará prioridade à pesquisa e publicação da obra de Rui Barbosa.

Art. 44. A Seção de Bibliotecas dará prioridade aos serviços de catalogação das Coleções que não se encontrem catalogadas e recatalogação das que o necessitem, atendendo às normas de biblioteconomia e às peculiaridades das Bibliotecas de Rui Barbosa e João Mangabeira.

Art. 45. Os casos omissos que envolvam matéria regimental serão resolvidos pelo Presidente da Fundação.

ESCOLA FEDERAL DE MINAS DE OURO PRÊTO

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1968

O Diretor da Escola Federal de Minas de Ouro Preto usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 56.269, de 6 de maio de 1965, resolve:

Nº 14 — Designar Wilson Guimarães Ferreira, Sampaio, Auxiliar de Portaria nível 8, do Quadro Único de Pessoal da mesma Escola, para exercer a função gratificada de "Chefe de Portaria" 10-F a partir do corrente mês.

Nº 15 — Designar — Geraldo Pinto da Rocha, Auxiliar de Portaria, nível 7, do Quadro Único de Pessoal da mesma Escola, para exercer a função gratificada de "Chefe da Seção de Material" 5F, a partir do corrente mês.

Nº 16 — Designar Alirio Mineiro Moyle, Auxiliar de Portaria, nível 8, do Quadro Único de Pessoal da mesma Escola, para exercer a função gratificada de "Encarregado da Oficina Gráfica de Reprodução" — 12-F, a partir do corrente mês.

Nº 17 — Designar Alberto Ponciano Gomes, Carpinteiro, nível 10-C, do Quadro Único de Pessoal da mesma Escola para exercer a função gratificada de "Encarregado da Carpintaria" — 12-F, a partir do corrente mês. — Antônio Pinheiro Filho.

PORTARIAS DE 1 DE JUNHO DE 1968

O Diretor da Escola Federal de Minas de Ouro Preto, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 56.269, de 6 de maio de 1965, resolve:

Nº 27 — Designar Maria de Lourdes Versiani de Mendonça, Escrevente datilógrafa, nível 8, do Quadro Único de Pessoal da mesma Escola, para exercer a função gratificada de "Chefe de Expediente do Instituto de Metalurgia" 5F, a partir do corrente mês.

Nº 28 — Designar Maria Edwiges de Carvalho Castro, Auxiliar de Portaria, nível 8-A, do Quadro Único de Pessoal da mesma Escola, para exercer a função gratificada de "Chefe de Expediente do Instituto de Geologia", 5-F, a partir do corrente mês.

Nº 29 — Designar Alcinda Junqueira Ferreira, Escrevente-Datilógrafa nível 8, do Quadro Único de Pessoal da mesma Escola, para exercer a função de "Chefe de Expediente do Instituto de Ciências Sociais e Econômicas" 5-F, a partir do corrente mês.

Nº 30 — Designar Murilo Bernardo Ferrari, Auxiliar de Portaria, nível 8, do Quadro Único de Pessoal, da mesma Escola, para exercer a função gratificada de "Chefe do Serviço de Expediente e Arquivo" — 6-F, a partir do corrente mês. — Antônio Pinheiro Filho.

O Diretor da Escola Federal de Minas de Ouro Preto, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 6º do Decreto nº 56.269, de 6 de maio de 1965, resolve:

Nº 31 — Designar o Sr. Antônio Ferreira Lima, Mecânico Eletricista, nível 8, do Quadro Único de Pessoal, da mesma Escola, para exercer a função gratificada de "Chefe da Seção de Transportes" — 10-F a partir do corrente mês. — Prof. Antônio Pinheiro Filho, Diretor Geral da Escola Federal de Minas de Ouro Preto.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições da sua competência, "ex-vi" da Portaria 447 de 21 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1967, e de acordo com o que dispõe o Decreto 6.049 de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 418 — Atribuir o encargo de Chefe de Secretaria de que trata a tabela publicada no Diário Oficial de 25 de julho de 1967, a Wanda de Oliveira, Escrevente Datilógrafa AF. 204.7 do Quadro Único de Pessoal da UFRJ, percebendo, mensalmente, a quantia de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) a título de gratificação pela Representação de Gabinete. — Oscar de Oliveira.

PORTARIA DE 22 DE ABRIL DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuições da sua competência, "ex-vi"

do art. 40, n.º 7 do Estatuto da Universidade, publicada no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966 e, tendo em vista o que consta do Decreto número 59.835 de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto n.º 61.049 de 21 de julho de 1967, resolve:

N.º 476 — Atribuir o encargo de Assistente, de que trata a tabela publicada no *Diário Oficial* de 25 de julho de 1967, alterada pelo Art. 2.º do Decreto n.º 61.049 e Elizabeth Paz de Almeida, percebendo mensalmente a quantia de NC\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos) a título de Gratificação pela Representação de Gabinete.

PORTARIAS DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, "ex-vi" da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 9.771-68-UFRJ, resolve:

N.º 641 — Conceder dispensa a partir de 16.5.1968 a Sylla Galvão da Silva, Contador TC.302.21 B da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Chefe da Seção de Material Símbolo 8.F. do Instituto de Eletrotécnica, mantida pelo Decreto acima referido, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Contabilidade, Símbolo 5.C, desta Universidade.

N.º 642 — Conceder dispensa a Hilton da Silva Chagas, Correntista, AF. 203.7, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Administrador Símbolo 10.F. do Instituto de Eletrotécnica mantida pelo Decreto acima referido, em virtude de ter sido designado para outra função gratificada.

N.º 643 — Designar Hilton da Silva Chagas, Correntista, AF. 203.7 da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer no Instituto de Eletrotécnica a função gratificada de Chefe da Seção de Material, Símbolo 8.F. mantida pelo Decreto acima referido, vaga em virtude da dispensa de Sylla Galvão da Silva. — Oscar de Oliveira.

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 29 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, resolvem:

N.º 645 — Transferir Maria Baptista dos Santos Carrano Professor Assistente do Quadro de Pessoal da Universidade Federal da Bahia para o cargo de Professor Assistente, EC.503.20, do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., batizado com o Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano. —

PROCESSO N.º 5.989-61 — UFRJ.

Assunto: Acumulação de Cargo de Professor Adjunto.

Interessado: Professor Murilo Domingues Coutinho.

PARER

A Comissão designada pela Portaria n.º 622, de 4 de junho de 1968, do Sr. Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da U.F.R.J., doc. de fls. 46, para julgar a situação de acumulação de cargos de Murilo Domingues Coutinho, ocupante do cargo de Professor Adjunto, EC. 502.20, resolve:

Permanente do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, na cadeira de Resistência dos Materiais — Estabilidade das Construções da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, para o qual foi transferido da Universidade Federal de Pernambuco como ocupante de idêntico cargo do Quadro Único de Pessoal, em igual cadeira e Faculdade conforme Portaria n.º 527, de 3.5.68, publicada no *Diário Oficial* da União de 15.5.68, doc. de fls. 26 após bem examinar o respectivo processo apresenta o seu Parecer:

1 — O interessado também ocupa, há cerca de 20 anos, o cargo de engenheiro da Seção de Materiais de Construção do Instituto Tecnológico de Pernambuco, com exercício, presentemente, em órgão do Governo do mesmo Estado, sediado na Guanabara, conforme Portaria n.º 53, de 27.4.67, publicada no *Diário Oficial*

daquêle Estado do 0.5.67 dos. do fls. 40 e 41, "para tratar essencialmente dos interesses e encargos do citado Instituto, na qualidade de Tecnologista da Seção de Materiais de Construção", doc. de fls. 43;

— Há manifesta correlação das matérias dos dois referidos cargos, tanto que, faz quase 10 anos, o exercício cumulativo dos mesmos foi declarado legítimo, por via outrossim, naquela oportunidade a compatibilidade de horários, como consta na apostila da Portaria de admissão do professor, na então Universidade do Recife, datada de 31.12.1952. A autorização foi proferida pela Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, com fundamento no parecer exarado pela Comissão de Acumulação de Cargos do então Departamento Administrativo do Serviço Público no Processo número

91.958-54 — MEC, correspondente à de n.º 12.028-54 do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 30.6.55. O assunto se encerrou, à época, com Despacho publicado no B.P. n.º 92 de 20.11.58, do MEC, tudo conforme os docs. de fls. 5 verso e 38 verso;

3 — Ao passar o interessado, a exercer esses mesmos cargos no Rio de Janeiro, na forma das citadas Portarias de transferências, em nada se modifica, obviamente, a correlação das matérias. Por outro lado, é claramente evidenciada a compatibilidade dos horários dos dois cargos, como demonstram os docs. de fls. 42 e 43. O primeiro indica o cumprimento pelo Professor, no cargo de magistério, do regime normal estabelecido por lei para o pessoal docente, com a prestação de 18 (dezoito) horas semanais de trabalho, no período das manhãs, "entre 8 e 12 horas das segundas aos sábados", conforme o plano aprovado e vigente para os professores da cadeira de Resistência dos Materiais, constante da Declaração da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo desta Universidade; o segundo documento mostra que o engenheiro já observa, no cargo técnico, "o horário normal de trabalho, no período das tardes entre 1330 e 1830 horas das segundas às sextas-feiras" constante da Declaração do Chefe do Escritório do Governo do Estado de Pernambuco, sediado na Guanabara;

4 — Concluindo, e atendidos os pressupostos legais, a Comissão é de parecer que permanece inalterada a legitimidade do exercício concomitante do cargo de magistério com o cargo técnico, eis que a acumulação em tela se enquadra nas exceções previstas no art. 97 da Constituição Federal e no art. 26 da Lei número 4.881-A de 6.12.65, Estatuto do Magistério Superior.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1968. — *Wladimir Alves de Souza* — *Mauro Ribeiro Viegas* — *Aderson Moreira da Rocha*.

Acumulação de Cargo.

Interessado: Iberê Gilson.

Relatório — Cuida o presente processo da acumulação pleiteada pelo Professor Iberê Gilson, nomeado em 14.12.1966 para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União com o de professor catedrático da cadeira de "Finanças e Contabilidade do Estado" nesta Faculdade.

Por ato de 6 de dezembro foi nomeada esta Comissão para julgar a correlação de matéria a compatibilidade da acumulação dos dois cargos.

Parecer — 1) *Correlação de matérias* — O simples enunciado da disciplina lecionada pelo Professor Iberê Gilson comprova a existência da correlação com o exercício do cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União. Sua cadeira "Finanças e Contabilidade do Estado", cuida, exatamente dos pressupostos técnicos, teóricos e práticos, que no exercício do cargo de Ministro deverá utilizar, ao proceder ao estudo das contas apresentadas à apreciação do Tribunal. Tratam, portanto, as duas atividades, do mesmo tema: numa a cátedra, ministra o professor os conhecimentos relativos à atividade financeira do Estado e sua contabilização; na outra, professa o ministro as noções que naquela precisou.

A correlação, parece-nos, pois, perfeita.

2) *Compatibilidade de Horário* — No que respeita à compatibilidade de horários, nos termos da informação da Faculdade, o Professor está lecionando normalmente, em horário predeterminado, que tem compatibilidade com suas obrigações no Tribunal de Contas.

Somos, pois, de parecer que nada há que objetar à acumulação requerida. — *Raul Jobim Billencourt* — *Antônio Garcia de Miranda Netto*.

SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

REGULAMENTO

Divulgação n.º 1.040

PREÇO: NC\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI N.º 4.966, DE 1966

Divulgação n.º 969

Preço: NC\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Divisão de Corretores de Seguros e Capitalização

Títulos de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acordo com a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964

Número do Título	Nome — Cidade — Estado	Número da C. Reg.
1.873	Sergio Palandri — São Paulo — São Paulo	1.705
1.874	Giovanni Meneghini — São Paulo — São Paulo ..	1.706
1.875	Fernando da Rocha Dias de Almeida — Salvador — Bahia	1.707
1.876	Adelino Barros dos Santos — Rio de Janeiro — Guanabara	1.708
1.877	José Gusmao — Rio de Janeiro — Guanabara ...	1.709 (*)
1.878	Norman Carneiro de Macêdo — Rio de Janeiro — Guanabara	1.710
1.879	Jorge Clovis Glycério — São Paulo — São Paulo ..	1.711
1.880	Lauro Kosmos Nurchis — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	1.712
1.881	Walter Distasio — Rio de Janeiro — Guanabara ..	1.713
1.882	Mário Canellas Barbosa — Três Rios — Rio de Janeiro	1.714
1.883	Oswaldo Peviani — São Paulo — São Paulo	1.715 (*)
1.884	Carlos Humberto Bonfily — São Paulo — São Paulo	1.716 (*)
1.885	Walter Alberto Van de Kamp — São Paulo — São Paulo	1.717
1.886	Havanir Welsh Ribeiro — São Paulo — São Paulo ..	1.718 (*)
1.887	Moacyr do Carmo Gonçalves dos Santos — São Paulo	1.719 (*)
1.888	Jandyr Araújo — São Paulo — São Paulo	1.720
1.889	Aécio Quintela — São Paulo — São Paulo	1.721
1.890	Anastácia Celeste Carriço — Rio de Janeiro — Guanabara	1.722
1.891	Milton Santos Machado — Rio de Janeiro — Guanabara	1.723
1.892	Carmen Valengo Rodríguez do Nascimento — Rio de Janeiro — Guanabara	1.724
1.893	Maria de Lourdes de Oliveira Florez — Santos — São Paulo	1.725
1.894	Theresinha de Jesus Martins Lopes — Santos — São Paulo	1.726
1.895	Vitor Hugo de Sousa Antunes — Santos — São Paulo	1.727
1.896	Geralda Naves de Oliveira — Belo Horizonte — Minas Gerais	1.728
1.897	Armando Ribeiro Paranhos da Silva — Rio de Janeiro — Guanabara	1.729
1.898	Astrid Davies — Rio de Janeiro — Guanabara ..	1.730
1.899	João Theodoro dos Santos — Rio de Janeiro — Guanabara	1.731
1.900	Juarez de Castro Saldanha — Rio de Janeiro — Guanabara	1.732
1.901	Ivo Santos — Paranaguá — Paraná	1.733
1.902	José Guimarães Costa — Rio de Janeiro — Guanabara	1.734
1.903	Aldo Antônio Machado — Salvador — Bahia	1.735
1.904	Francisco Alves do Amparo — Buerarema — Bahia	1.736
1.905	Raul Paliu — Rio Azul — Paraná	1.737
1.906	Antonio Cândido de Campos — Rio de Janeiro — Guanabara	1.738
1.907	Manoel Moreira de Araújo — Rio de Janeiro — Guanabara	1.739
1.908	Euer Pinto Alvarenga — Vitória — Espírito Santo	1.740
1.909	Oubile Benetti — São Paulo — São Paulo	1.741
1.910	Luiz Cabral — Belo Horizonte — Minas Gerais ..	1.742
1.911	Domingos do Nascimento Raposo Martins — São Paulo — São Paulo	1.743 (*)
1.912	João Soares de Souza — Rio de Janeiro — Guanabara	1.744
1.913	Wilson Amâncio de Amorim — Rio de Janeiro — Guanabara	1.745

Observações: (*) Concedido por força de Mandado de Segurança.

DCSC, 27 de maio de 1968. — Dyléa d'Almeida Flores, Diretora da D.C.S.C.

Visto 27 de maio de 1968. — Antônio Fernandes, Diretor do D. F. Substituto.

Títulos de Habilitação de Corretores de Seguros expedidos de acordo com a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964

Número do Título	Nome — Cidade — Estado	Número da C. Reg.
—	Orlando Vicente Pereira — Rio de Janeiro — Guanabara	1.630 (*)
1.793	Ronald Larrad Whimpenny — Rio de Janeiro — Guanabara	—
1.794	Alcides Dias Tavares — São Paulo — São Paulo ..	1.631
1.795	Joaquim Moreno — São Paulo — São Paulo	1.632
1.796	Geraldo Lima da Rosa — Rio de Janeiro — Guanabara	1.633
1.797	Arno Court Hoffmann — Canoinhas — Santa Catarina	1.634
1.798	João Corrêa de Carvalho — Juiz de Fora — Minas Gerais	1.635
1.799	Theophilo Campes Leal — Rio de Janeiro — Guanabara	1.636
1.800	Thomé da Costa Monteiro — Rio de Janeiro — Guanabara	1.637
1.801	Rubens Camargo Pompeu — São Paulo — São Paulo	1.638 (*)
1.802	José Luiz Olivier — São Paulo — São Paulo	1.639
1.803	Salvador Calheiros — São Paulo — São Paulo	1.640 (*)
1.804	William Teixeira Alves — Rio de Janeiro — Guanabara	1.641
1.805	Jayme Alves da Costa Gama — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	1.642
1.806	Romeu Montoro — Rio de Janeiro — Guanabara ..	1.643 (*)
1.807	Alexander Campbell Wallace — Teresópolis — Rio de Janeiro	1.644
1.808	Nauro Bastos — Rio de Janeiro — Guanabara ..	1.645 (*)
1.809	Márcia Fiorezzi — São Paulo — São Paulo	1.646
1.810	Sergio Ribeiro Bicudo — São Paulo — São Paulo ..	1.647
1.811	José Tuchman — Rio de Janeiro — Guanabara ..	1.648
1.812	Gabriel René Cassinelli — Rio de Janeiro — Guanabara	1.649
1.813	Yvonne de Castilho Midcsí — Rio de Janeiro — Guanabara	1.650
1.814	Fidelis de Oliveira Rosa — Niterói — Rio de Janeiro	1.651
1.815	Nelson Rosa — Rio de Janeiro — Guanabara	1.652
1.816	Oswaldo Magalhães — Rio de Janeiro — Guanabara	1.653
1.817	Antonio Nascimento — Niterói — Rio de Janeiro ..	1.654
1.818	Paulo Ernani Ferreira de Queiroz — Niterói — Rio de Janeiro	1.655
1.819	Carmen Silveira Passos — Rio de Janeiro — Guanabara	1.656
1.820	Alexandre Squeff — Rio de Janeiro — Guanabara	1.657
1.821	Traiano da Silva Motta — Rio de Janeiro — Guanabara	1.658
1.822	Máximo Ribeiro Nunes — São Paulo — São Paulo	1.659
1.823	Sebastião Freitas — São Paulo — São Paulo	1.660
1.824	Francisco Zannoni — São Paulo — São Paulo	1.661
1.825	Lindolpho de Miranda Barros — Rio de Janeiro — Guanabara	1.662
1.826	Walter Pinto Lapa — Belmonte — Bahia	1.663
1.827	Waldemar Pereira Leite — Rio de Janeiro — Guanabara	1.664
1.828	Josias de Azevedo Teixeira — Canavieiras — Bahia	1.665
1.829	Antônio Blágeski — Irati — Paraná	1.666
1.830	Moyses Ramos de Oliveira — Rio de Janeiro — Guanabara	1.667
1.831	Ralph Alexander Henderson — Rio de Janeiro — Guanabara	1.668

Observações: (*) Concedido por força de Mandado de Segurança.

DCSC, 23 de abril de 1968. — Dyléa d'Almeida Flores, Diretora da D.C.S.C.

Visto, 23 de abril de 1968. — Antônio Fernandes, Diretor D. F. Substituto.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO D. O. GP/15,
DE 17 DE JUNHO DE 1968

PORTARIAS

1 — Presidente:

QPEX nº 372, de 14 de junho de 1968. Declara Francisco Valadares da Silva Filho — ocupante do cargo de Agente de Estatística, classe C, nível 14, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação no Estado da Bahia —, enquadrado no símbolo 7-C, correspondente ao cargo isolado, de provimento em comissão, de Inspetor Regional no Território Federal de Roraima, e agregado ao mesmo Quadro, a partir de 1º de julho de 1960, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 ficando vago, na mesma data, o cargo efetivo que o servidor ocupava na Parte Permanente do mencionado Quadro.

QPEX nº 373, de 14 de junho de 1968. Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a Edmir Moreira de Oliveira, no cargo da classe B, nível 10, da série de classes de Escriturário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado de Minas Gerais, com provento correspondente ao vencimento do referido cargo.

QPEX nº 374, de 17 de junho de 1968. Concede exoneração, a partir de 11 de março de 1968, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Helle de Magalhães Navarro, do cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de São Paulo.

QPEX nº 375, de 17 de junho de 1968. Dispensa, a pedido, a partir de 1º de maio de 1968, Edwaldo Rodrigues Martins — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro —, da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Itaocara), símbolo 11-F, do mesmo Quadro.

RELAÇÃO D. O. — DS — Nº 9,
DE 12 DE JUNHO DE 1968

Apostilas

2 — Do Diretor-Superintendente:

— Na Portaria nº 164, de 16-6-1964, de José Carlos de Castro Rebello, foi assinada, em 27-4-67, a seguinte Apostila: — “O servidor a quem se refere a presente Portaria fica agregado ao Q.P., deste Conselho, no símbolo 1-F, tendo em vista o que consta no Proc. CNG-997-67, de acordo com o art. 1º da Lei nº 1.741-52 e Parecer 176-H, de 3-11-64, do Sr. Consultor Geral da República”.

3 — Do Diretor de Administração:
— Na Portaria nº 148, de 1º-7-1946, a Gilvandro Simas Pereira, foram assinadas as seguintes Apostilas:

I — De acordo com o Decreto nº 17.606, de 9-1-1960, publicado no Diário Oficial de 12-1-1960, foi o servidor Gilvandro Simas Pereira classificado como Engenheiro, classe “O” do Q.P. — P.P. do C.N.G., em 1-5-68.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

II — O servidor a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1-7-1960, o cargo de Engenheiro, classe B, nível 18, referência base, do Q.P., Parte Permanente do C.N.G., de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.367, de 11-12-1961, publicado no suplemento do Diário Oficial da mesma data.

III — O servidor, a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar a partir de 1-6-64, o cargo da classe B, nível 22, da série de Classes de Engenheiro, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, de acordo com o Decreto nº 60.484, de 14-3-67, que classificou os cargos de nível superior deste Conselho — Em 6-5-68.

— Na Portaria SG nº 37, de 11-2-65, de Lidoan Bezerra de Andrade foi assinada, em 2-3-68, a seguinte Apostila: — “Cessados os efeitos da presente Portaria, a partir de 2-5-68, tendo em vista a designação de Ely Goeth, Processo IBG nº 1.709-68”.

— Na Portaria nº 217, de 2-5-45, de Nilo Bernardes, foram assinadas, em 11-6-68, as seguintes Apostilas:

I — De acordo com o Decreto nº 47.606, de 9-1-60, publicado no Diário Oficial de 12-1-1960, foi o servidor Nilo Bernardes classificado como

Geógrafo classe “N” do Q.P.P.P. do C.N.G.

II — O servidor, a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar, a partir de 1-7-1960, o cargo de Geógrafo, classe B, nível 18, referência base, do Q.P. — Parte Permanente do C.N.G., de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto nº 51.367, de 11-12-1961, publicado no suplemento do Diário Oficial da mesma data.

III — O servidor, a quem se refere a presente Portaria, passou a ocupar a partir de 1-6-64, o cargo da classe C, nível 22, da série de Classes de Geógrafo do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, de acordo com o Decreto nº 60.484, de 14-3-67, que classificou os cargos de nível superior deste Conselho.

— Na Portaria nº 64, de 16-4-64, de designação de Lafayette Pereira Guimarães, foi assinada, em 7-6-68, Apostila no seguinte teor: — “Cessados os efeitos desta Portaria, a partir de 30 de abril de 1968, data da publicação, no Diário Oficial, da Portaria nº 270, de 9 de abril, que aposentou o servidor, no cargo de Classe “C”, nível 22, da série de classes de Redator, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia”.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 29/68

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada a 14 de maio de 1968, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.330 de 21 de agosto de 1964, e considerando o disposto na Resolução do Conselho de Administração nº 10, de 26 de abril de 1968, resolve:

1. Fica aprovada a seguinte estrutura para o Departamento de Administração:

Departamento de Administração.
Chefia do Departamento.
Seção de Expediente
Seção do Boletim de Serviço
Serviço de Recrutamento e Aperfeiçoamento
Seção de Recrutamento e Seleção
Seção de Aperfeiçoamento e Treinamento

Divisão de Pessoal:
Serviço de Cadastro e Alimentação de Normas
Seção de Registro e Controle de Frequência
Seção de Cadastro e Expediente
Seção de Direitos e Deveres
Serviço Financeiro:
Seção de Fôlhas de Pagamento
Seção de Pagamentos Extra-fôlha e Custos de Pessoal

Divisão de Material e Patrimônio:
Seção de Controle Financeiro
Serviço de Material:
Seção de Compras
Seção de Almoxarifado
Serviço de Patrimônio:
Seção de Registro e Documentação
Seção de Fiscalização e Recuperação

Divisão de Atividades Gerais:
Seção de Informações e Cadastro
Seção de Multicópia
Serviço de Comunicações:
Seção de Protocolo
Seção de Expedição
Seção de Arquivo

Serviço de Administração de Sede e Transportes:

Seção de Transportes
Seção de Zeladoria
Seção de Conservação e Reparos
2. Aos setores especificados no item 1, compete:

2.1 — Departamento de Administração:

— encarregar-se do trato dos problemas ligados a organização administrativa, administração de pessoal e de material, patrimônio, comunicações, arquivo, transportes, zeladoria e outras atividades auxiliares de administração.

2.2 — Chefia do Departamento:

a) programar, de acordo com a orientação recebida da Diretoria, por intermédio do Diretor-Supervisor, que no caso, conforme disposto no art. 29, inciso II, do Regimento Interno, será o Diretor-Superintendente, dirigir coordenar e controlar as atividades do Departamento;

b) decidir quanto às matérias que sejam da competência exclusiva do Departamento ou em relação a outras em que tal atribuição lhe seja delegada pela Diretoria;

c) entrosar-se com os demais órgãos de nível equivalente do Banco ou com outras entidades, quando para isso receber autorização superior de modo a possibilitar o permanente intercâmbio de informes e outros elementos de interesse comum;

d) providenciar no sentido de que o Departamento seja provido dos meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

e) apresentar ao Diretor-Superintendente, nas épocas determinadas, relatórios sobre as atividades do Departamento;

f) promover a realização de estudos e a execução de outras tarefas que sejam determinadas ao Departamento pela Diretoria, por intermédio do Diretor-Superintendente.

2.2.1 — Seção de Expediente:

a) preparar a correspondência da Chefia do Departamento;

b) executar trabalhos datilográficos;

c) manter os arquivos da Chefia do Departamento;

d) prestar informações ao público sobre processos em andamento no Departamento;

e) executar as tarefas ligadas à administração de pessoal e de material no âmbito do Departamento;

f) coletar os elementos necessários à elaboração dos relatórios do Departamento;

g) executar outras tarefas de expediente do interesse da Chefia do Departamento.

2.2.2 — Seção do Boletim de Serviço:

a) selecionar a matéria do Diário Oficial da União e do Boletim de Serviço do Ministério do Interior que deva ser publicada no Boletim de Serviço (BS);

b) sistematizar os atos e decisões do Banco a serem publicados no BS;

c) datilografar e conferir o BS, promovendo a sua impressão e distribuição;

d) providenciar a impressão e distribuição de separatas do BS, quando necessário;

e) manter fichário por assunto de toda a matéria publicada no BS;

f) manter coleção completa dos Boletins de Serviço publicados;

g) conservar exemplares atrasados do BS, durante o prazo de um ano, para eventual fornecimento aos setores interessados;

h) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Departamento.

2.2.3 — Serviço de Recrutamento e Aperfeiçoamento:

a) estudar os problemas e propor as normas referentes ao recrutamento, planejamento e execução da seleção e ao aperfeiçoamento e treinamento de pessoal;

b) dirigir os serviços das seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e programações estabelecidas e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Departamento.

2.2.3.1 — Seção de Recrutamento e Seleção:

a) efetuar e manter atualizado o levantamento das necessidades de pessoal do BNH;

b) participar da organização dos concursos realizados pelo BNH ou promovê-los diretamente;

c) proceder à convocação dos candidatos habilitados;

d) controlar a realização das provas de sanidade e capacidade física e mental;

e) realizar as entrevistas de admissão;

f) examinar a documentação dos candidatos a serem admitidos;

g) estudar e efetuar a colocação dos candidatos habilitados;

h) acompanhar as atividades dos candidatos admitidos durante o estágio experimental, estudar e efetuar a recolocação dos mesmos, sempre que necessário;

i) manter registros e controle de convocação, admissão, colocação e recolocação;

j) coordenar a realização das provas necessárias aos processos de reclassificação;

l) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.2.3.2 — Seção de Aperfeiçoamento e Treinamento:

a) promover, junto às chefias dos diversos órgãos do Banco, o levantamento das necessidades de aperfeiçoamento e treinamento;

b) promover o treinamento vestibular de todos os servidores que ingressem no BNH;

e) promover estágios, seminários, cursos, debates, conferências, aulas e outras formas de aperfeiçoamento de pessoal, utilizando, inclusive, técnicos e entidades estranhas ao BNH;

d) preparar visuais, manuais de serviço, roteiros e outros instrumentos de treinamento de pessoal;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.3 — Divisão de Pessoal:

a) encarregar-se, obedecendo a orientação superior, da programação e execução de todas as atividades incluídas no âmbito da administração de pessoal;

b) analisar o rendimento do pessoal e os respectivos custos, mantendo a Administração informada sobre a matéria, e propondo as medidas corretivas que se fizerem necessárias.

2.3.1 — Serviço de Cadastro e Aplicação de Normas:

a) dirigir os serviços das Seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

b) elaborar os projetos de atos que visem à uniforme aplicação das normas de pessoal;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.3.1.1 — Seção de Registro e Controle de Frequência:

a) controlar os sistemas de entrada e saída dos funcionários do BNH, através dos cartões e folhas de ponto;

b) manter o registro de todas as ocorrências relativas à frequência do pessoal;

c) efetuar as comunicações de frequência do pessoal requisitado às repartições de origem;

d) manter o controle de férias, elaborar os respectivos mapas anuais, avisos aos servidores e comunicações ao Serviço Financeiro;

e) manter o controle do tempo de serviço dos servidores e fazer as comunicações necessárias para a concessão de adicionais;

f) manter o registro de movimentação dos funcionários (lotação, relocação, transferências);

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.3.1.2 — Seção de Cadastro e Expediente:

a) manter o controle do pavimento e da vacância de pessoal;

b) efetuar os registros de pessoal, mediante sistema próprio, obedecendo as exigências legais;

c) proceder à anotação de ocorrências nas carteiras profissionais;

d) manter arquivada, em pastas individuais, toda a documentação apresentada pelo servidor ou do seu interesse;

e) propor todos os atos de pessoal, de acordo com as exigências legais: portarias, contratos de trabalho, contratos de locação de serviços, carteiras funcionais, rescisões e quitações;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.3.1.3 — Seção de Direitos e Deveres:

a) aferir a produtividade dos servidores através de boletins próprios;

b) opinar nos requerimentos que se refiram a direitos, vantagens, rescisão de contrato de trabalho, aplicação de penalidades, acesso ou readaptação;

c) propiciar aos servidores assistência patronal, de acordo com os sistemas e normas aprovados;

d) manter, permanentemente atualizados, cadastro-ementário de legislação e jurisprudência trabalhista,

para uso de todos os setores da Divisão.

2.3.2 — Serviço Financeiro:

a) dirigir os serviços das seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas estabelecidas e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

b) estudar os problemas ligados ao pagamento de pessoal, propor normas e estabelecer rotinas e programas necessários ao desenvolvimento desses trabalhos;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.3.2.1 — Seção de Folhas de Pagamento:

a) preparar as folhas de pagamento do pessoal;

b) processar os recolhimentos em favor de terceiros — Previdência Social, Imposto de Renda, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e outros;

c) manter fichário de controle dos pagamentos e recolhimentos efetuados;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.3.2.2 — Seção de Pagamentos Extra-Folha e Custos de Pessoal:

a) empenhar todas as despesas relativas a pessoal;

b) processar todos os pagamentos extra-folha, relativos a contratos de locação, pagamentos mediante recibo, diárias, transporte de pessoal e sua bagagem, ajuda de custo e outros;

c) elaborar o Boletim de Custos de Pessoal, para orientação das Unidades Centrais, Regionais e Locais;

d) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.4 — Divisão de Material e Patrimônio:

— encarregar-se, obedecendo a orientação superior, da programação e execução de todas as atividades que se refiram à administração de material e ao controle dos bens patrimoniais de Banco.

2.4.1 — Seção de Controle Financeiro:

a) emitir as Notas de Empenho relativas às rubricas orçamentárias cujo controle tenha sido atribuído à Divisão de Material e Patrimônio;

b) controlar os gastos com material permanente e do material de consumo fornecidos às Unidades Centrais, Regionais e Locais do BNH;

c) preparar os elementos necessários à fixação da previsão orçamentária das rubricas sob seu controle;

d) acompanhar a execução orçamentária;

e) levantar os "restos a pagar", ao término de cada exercício;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.4.2 — Serviço de Material:

a) estudar os problemas e propor as normas referentes, entre outros, aos seguintes aspectos de administração de material: especificação, nomenclatura, classificação, codificação e padronização; catálogos de materiais; sistemas e programação de compras; condições dos mercados e cadastro de fornecedores; recebimento, guarda e conservação; abastecimento; controle da distribuição e dos estoques; baixa do material de consumo; planejamento e realização de inventários físicos;

b) dirigir os serviços das seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e programações estabelecidas e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.4.2.1 — Seção de Compras:

a) elaborar as especificações dos materiais de uso do Banco, promovendo, dentro do possível, a sua padronização e zelando pela uniformidade de sua nomenclatura;

b) organizar e manter catálogos de materiais padronizados, de consumo normal, que contendam, inclusive, as correspondentes classificações e codificações;

c) elaborar relações de materiais com as especificações de materiais nas padronizações, de consumo eventual;

d) analisar, sistematicamente, as necessidades de materiais por parte dos diferentes setores do Banco, de modo a poder prever os meios para o respectivo atendimento nas épocas e quantidades devidas;

e) acompanhar o desenvolvimento dos planos de trabalho a cargo das unidades do Banco, as indicações nos mesmos introduzidas, as alterações estruturais que venham a ser adotadas, bem como quaisquer outros fatores que possam influir nas necessidades de materiais;

f) fazer a programação anual de compras, com base na estimativa de consumo realizada, estabelecendo o correspondente calendário, com a fixação das épocas e quantidades locais;

g) executar a programação de compras instituídas, razão, se necessário, a alteração do correspondente calendário, em face de razões imprevisíveis que imponham a adoção de tal medida;

h) manter documentação especializada que possibilite o estudo das características dos diferentes mercados fornecedores;

i) selecionar fornecedores, com base em seus antecedentes e conceito, incluídos em cadastro próprio, desde que satisfaçam as condições legais para isso, e acompanhar sua atuação nas relações que mantiverem com o Banco;

j) analisar as variações de preços, em função de épocas e mercados de diferentes cidades, de modo a permitir a adoção das soluções menos onerosas na execução das compras;

k) tomar as providências cabíveis para a realização das compras, utilizando os diferentes sistemas de acordo com os critérios fixados na legislação em vigor;

l) promover o empenho das despesas referentes às compras;

m) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.4.2.2 — Seção de Almoxarifado:

a) estudar o calendário de compras, a fim de poder prever as épocas do recebimento de materiais e a correspondente necessidade de espaço para sua guarda;

b) receber os materiais e conferir os quanto a qualidade, quantidade, especificações, preços e prazos para entrega, face à documentação correspondente;

c) efetuar inspeção por amostragem quando o material recebido for em grande quantidade;

d) submeter o material técnico recebido a exame do órgão requisitante, para fim de aceitação;

e) comunicar à Seção de Compras as irregularidades verificadas por ocasião do recebimento dos materiais;

f) manter em boas condições de higiene e segurança os locais para guarda dos materiais, que serão nelles arrumados e disposto de maneira a que sejam evitados incêndios, roubos e quaisquer forma de inutilização ou deterioração;

g) manter registro de todas as entradas e saídas de material, inclusi-

CLOVIS BEVILAQUA

TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL

3ª EDIÇÃO

Preço: NCr\$ 10,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n° 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N

do daquele que, devendo ser imediatamente entregue ao setor requisitante, apenas transite pela Seção;

h) receber as requisições, clichês e fazer a entrega dos materiais solicitados;

i) orientar os setores requisitantes quando ocorrerem pedidos de materiais não existentes e que possam ser substituídos por similares, bem como o caso de se referirem a requisições de materiais não padronizados ou de uso especial;

j) fixar e rever, periodicamente, os índices de estoques mínimos e mínimos dos diferentes tipos de materiais;

k) executar, nas épocas próprias, o inventário físico dos materiais existentes;

l) encaminhar, nas épocas devidas, à Chefia do Serviço e à Seção de Compras, quadros estatísticos sobre o movimento de entrada e saída de materiais;

m) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.4.3 — Serviço de Patrimônio:

a) estudar os problemas e propor as normas referentes ao controle e à conservação dos bens patrimoniais do Banco ou daqueles que estejam sob sua responsabilidade, especialmente com relação a: manutenção de registros, documentação, especificações, plantas e outros elementos que se referir aos bens móveis e imóveis; avaliações, vistorias e perícias em geral; troca, cessão e venda; recuperação e conservação; adjudicação de serviços; baixa de material permanente e de outros bens móveis ou imóveis; planejamento e realização de inventários físicos;

b) dirigir os serviços das seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e programações estabelecidas, e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.4.3.1 — Seção de Registro e Documentação:

a) manter registro de todos os bens móveis e imóveis de propriedade do Banco, incluído o material permanente adquirido pela Seção de Compras e distribuído aos setores para utilização, bem como dos depositários dos bens móveis;

b) manter registro de bens de propriedade de terceiros que estejam sob a guarda ou responsabilidade do Banco;

c) registrar os movimentos de carga e descarga de bens móveis;

d) manter coleções de manuais de instruções, especificações e outros elementos referentes aos bens móveis;

e) manter arquivo para guarda de plantas de terrenos, edificações e instalações em geral;

f) manter registros especiais sobre especificações de equipamento fixo, instalações elétricas, hidráulicas e outras;

g) manter registro de preços de compra dos bens em geral, assim como do custo das construções executadas pelo Banco, diretamente ou por adjudicação, com indicação, ainda, do correspondente reajustamento de preços, no caso de reavaliação;

h) manter, em arquivo fechado, sob a responsabilidade pessoal do Chefe da Seção, títulos de propriedade, escritura, elementos de registro e demais documentação legal referente aos bens móveis;

i) executar inventários periódicos dos bens móveis e tombamento dos imóveis ocupados pelo Banco;

j) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.4.3.2 — Seção de Fiscalização e Recuperação:

a) verificar, periodicamente, as condições dos bens móveis, bem como

as dos bens de terceiros que estejam sob a responsabilidade do Banco;

b) coordenar as medidas destinadas à verificação do funcionamento, utilização e segurança dos imóveis ocupados pelo Banco;

c) operar nos processos de troca, cessão e venda dos bens em desuso;

d) proceder a vistorias, perícias e avaliações;

e) coordenar e executar os serviços de recuperação e conservação dos bens em geral;

f) propor a adjudicação de serviços quando os mesmos não devem ser realizados pelo Banco, tomando as providências complementares cabíveis, quando autorizada a medida;

g) opinar nos processos de locação de imóveis para uso do Banco, mantendo registro dos mesmos;

h) opinar nos processos de baixa de bens em geral;

i) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço;

2.5 — Divisão de Atividades Gerais:

— encarregar-se, obedecida a orientação superior, da programação e execução de todas as atividades que se requeiram a informações e cadastro geral, multicópia, comunicações, transporte e conservação e administração de sede.

2.5.1 — Seção de Informações e Cadastro:

a) manter cadastro de dados confiáveis referentes às pessoas físicas e jurídicas que, por força de suas atividades, operem ou possam vir a operar com o Banco, direta ou indiretamente;

b) levantar permanentemente, por meio dos instrumentos adequados, elementos referentes à idoneidade técnica, funcional e financeira das pessoas físicas e jurídicas de que trata a alínea anterior, registrando convenientemente as informações coletadas;

c) manter registro de fontes bancárias e de outra natureza onde possam ser obtidas as informações necessárias à manutenção do cadastro de sua responsabilidade;

d) prestar aos setores próprios das Unidades Centrais, em caráter confidencial, quando solicitadas, informações sobre pessoas e empresas, no que se refere à idoneidade técnica, funcional e financeira, inclusive no caso de construtores, fornecedores, agentes financeiros ou elementos integrantes de diretorias de cooperativas e companhias habitacionais;

e) sugerir aos setores de material a exclusão, dos competentes cadastros, de fornecedores que, com base nas informações levantadas, deixem de apresentar condições para que continuem a operar com o Banco;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.5.2 — Seção de Multicópias:

a) encarregar-se da execução de todos os trabalhos ligados a atividades de reprodução de textos, sua impressão por meio de máquinas de escritório, tiragem de cópias fotostáticas e outras técnicas correlatas;

b) atender às requisições encaminhadas pelos diversos setores relacionados com os trabalhos de sua competência;

c) preparar matrizes, clichês, chapas e material análogo em geral, mantendo arquivo classificado dos mesmos, se necessário;

d) manter, quando determinado, arquivo de cópias dos trabalhos elaborados;

e) zelar pela adequada conservação dos máquinas e demais instrumental técnico de uso da Seção, solicitando a sua recuperação no caso de defeito de funcionamento;

f) requisitar, de acordo com as normas vigentes, o material especializado

de consumo da Seção, mantendo-o em condições de segurança;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.5.3 — Serviço de Comunicações:

a) estudar os problemas e propor as normas referentes a comunicações, especialmente com relação a: recebimento, registro da entrada e da movimentação de papéis e de documentos em geral; expedição; arquivamento; inutilização de papéis;

b) dirigir os serviços das Seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e programações estabelecidas e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

de consumo da Seção, mantendo-o em condições de segurança;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.5.3.1 — Seção de Protocolo:

a) receber e separar a correspondência, encaminhando aos interessados a que deve ser distribuída sem ser aberta (a particular e a arquivada, nominalmente, a qualquer autoridade do Banco) e arquivando e protocolando o restante;

b) selecionar, no ato da abertura da correspondência, os documentos que representem valores a liquidar, providenciando a emissão dos formulários correspondentes, na forma das normas em vigor;

c) receber e protocolar os papéis entregues pelos próprios interessados ou encaminhados à Seção, com esse objetivo, por outros setores do Banco;

d) encaminhar aos setores competentes os formulários e documentos que, pela sua natureza, dispensem registro, bem como o expediente já protocolado;

e) registrar a andamento dos papéis protocolados;

f) registrar o andamento dos papéis protocolados; ou pessoas — sobre a movimentação dos papéis protocolados;

g) elaborar e atualizar, periodicamente, folhetos que contenham os prefixos literais dos setores do Banco, providenciando a sua distribuição a todos os órgãos;

h) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.5.3.2 — Seção de Expedição:

a) receber, registrar e expedir a correspondência e outros documentos que, para tal fim, lhe sejam encaminhados pelos demais setores;

b) controlar as despesas relativas a expedição;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.5.3.3 — Seção de Arquivo:

a) receber os expedientes encaminhados para arquivamento, verificando se tem condições para adoção dessa providência e arquivando-os, em seguida;

b) fazer juntadas e apensações;

c) receber requisições de papéis arquivados, providenciando o seu atendimento;

d) promover a inutilização de papéis;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.5.4 — Serviço de Administração de Sede e Transportes:

a) estudar os problemas e propor as normas referentes a transportes, intercomunicações, administração e conservação de sede;

b) dirigir os serviços das Seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e programações estabelecidas e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.5.4.1 — Seção de Transportes:

a) zelar pela guarda, conservação e segurança dos veículos de uso na Administração Central;

b) manter cadastro dos veículos sob sua guarda, com registro dos dados referentes a cada um, inclusive quilometragem e consumo de combustível e lubrificantes;

c) atender às requisições de veículos por parte dos órgãos autorizados a fazê-las;

d) atender, com adiantamento básico, às despesas de pronto-pagamento relativos a combustível, lubrificantes e reparo de veículos, inclusive no caso de substituição de peças, de natureza urgente;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.5.4.2 — Seção de Zeladoria:

a) encarregar-se dos serviços de guarda, limpeza e segurança dos edifícios ocupados pelo Banco, bem como do respectivo mobiliário e equipamento;

b) supervisionar os serviços de telefones, interfones e elevadores, tomando as providências necessárias quando os mesmos não funcionarem a contento;

c) supervisionar, coordenar e controlar os serviços de portaria na sede do Banco, inclusive zelando pela disciplina e boa apresentação do pessoal;

d) efetuar mudanças em geral, bem como a remoção de móveis e volumes;

e) controlar a distribuição de uniformes ao pessoal que lhe seja subordinado;

f) providenciar a guarda e posterior devolução de objetos encontrados em dependências da sede do Banco;

g) organizar escalas de plantão para domingos e feriados;

h) atender, com o adiantamento básico, às despesas de pronto-pagamento referentes a material de portaria, intercomunicações e serviços correlatos de natureza urgente;

i) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

2.5.4.3 — Seção de Conservação e Reparos:

a) supervisionar os serviços de conservação e reparos das áreas ocupadas pelo Banco, executando-os diretamente ou fiscalizando-os, quando executados por empresas particulares, mediante adjudicação;

b) proceder à vistoria das dependências do Banco, para apurar as necessidades de execução de serviços de conservação e reparos, tomando as medidas complementares que se fizerem necessárias;

c) controlar a distribuição de uniformes ao pessoal que lhe seja subordinado;

d) manter e controlar estoque de material elétrico e hidráulico para atendimentos de emergência;

e) atender, com o adiantamento básico, às despesas de pronto-pagamento referentes a material de conservação, reparos e serviços de natureza urgente;

f) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Serviço.

3. As dúvidas que ocorrerem sobre a interpretação desta Resolução serão resolvidas pelo Diretor-Superintendente e os casos omisso, com parecer conclusivo deste, submetidos à apreciação da Diretoria.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1968.

— Mário Trindade, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

RD Nº 31-68

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada em 29 de maio de 1968, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964;

Considerando a conveniência da simplificação administrativa do Seguro Compreensivo Especial;

Considerando a Resolução número 14.010 do Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, resolve:

1. Os riscos da Apólice Compreensiva Especial são cobertos por intermédio do Seguro Compreensivo Especial para o Plano Nacional de Habitação, a partir de 1º de junho de 1968, nos termos das condições aprovadas pelo Conselho Técnico do Instituto de Resseguros do Brasil, pela Resolução nº 14.010.

2. Os moldes de operação desse seguro passam a ser os vigentes para o seguro de crédito interno, para o Banco Nacional de Habitação.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1968.
— Cláudio Luiz Pinto, Presidente, em exercício.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Conselho Deliberativo

Ata da Reunião nº 17-68 — Realizada em 15 de maio de 1968

Aos quinze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, situada na Avenida Presidente Vargas, número sessenta e dois, nono andar, no Estado da Guanabara, tem início às dez horas e vinte minutos, a Reunião nº 17 de 1968, com a presença dos Senhores Conselheiros, José Ribeiro da Silva, Presidente, Waldemar Pinto Peixoto, Rubem Moreira Neto, José Maria Gomes; Amuury José Leal Abreu; Eliezer Moreira e Carlos Krebs Filho, Diretor Geral da Autarquia. Durante o Expediente é distribuída a Ata da Reunião nº 16-68, que é lida e posta em discussão. É novamente debatido o assunto constante do processo nº 5.102-63, que originou a Resolução nº 191-68, aprovado em Reunião passada, relativo à Minuta de Termo de Contrato ajustado entre o DNOS e a C.E.E.E. O Senhor Conselheiro Waldemar Pinto Peixoto esclarece ao Senhor Diretor-Geral que a C.E.E.E. pode utilizar a linha para quaisquer fins, caso o DNOS pague a instalação. O Senhor Conselheiro José Maria Gomes diz também que a linha faz parte do acervo da Companhia Estação de Energia Elétrica — CEEEL. — O Senhor Conselheiro Amuury José Leal Abreu informa que a C.E.E.E. não pode utilizar livremente a linha, por estar caracterizada a exclusividade de utilização por parte do DNOS. Havendo dúvidas a respeito da palavra "doação", o Senhor Conselheiro José Maria Gomes notifica que se não constar de acervo da companhia, ela não poderá fazer despesas de manutenção, tendo em vista o código de contabilidade das concessionárias de serviços de energia elétrica. Uma operação desse gênero, terá que ser escriturada como "doação". O Senhor Assessor Técnico José Carlos Pontual de Lemos informa que a Resolução foi redigida com o termo "doação" pois o Ofício da Direção Geral, encaminhado a este Conselho, fazia referência expressa ao termo "doação", tendo o referido Assessor despertado a atenção do Senhor Chefe do Gabinete, Engº Jefferson de Almeida, para este detalhe. O Senhor Chefe do Gabinete confirmou o texto do Ofício achando que estava correto. Voltando a palavra ao Senhor

Conselheiro Amuury José Leal Abreu, o mesmo chama a atenção para o fato de se estar discutindo assunto já aprovado na Reunião anterior, não havendo necessidade de perda de tempo em torno do exame de decisões já tomadas pelo Plenário. O Senhor Presidente informa que, como o Senhor Conselheiro Titular, Amuury José Leal Abreu, não estava presente à Reunião passada, não queria em absoluto modificar nada, apenas gostaria que a Ata fosse lida por todos, para haver conhecimento por parte do Colegiado do que se passou naquela Reunião, tendo para isto solicitado à Assessoria e Secretaria deste Conselho, que a Ata competente fosse apresentada na presente Reunião, sendo a seguir aprovada pelos Senhores Conselheiros. O Senhor Conselheiro Carlos Borges Moreira, Representante do Ministério da Fazenda, que foi substituído pelo Engenheiro José Brandão Barreto, conforme Decreto publicado no Diário Oficial de seis de maio próximo passado. Aproveita o ensejo fazendo votos de que o novo Conselheiro designado para fazer parte deste Colegiado venha a participar dos respectivos trabalhos com o mesmo espírito de assiduidade, dedicação, entusiasmo e clarividência, demonstrado pelo seu antecessor. Comunica, também, que, finalmente, será indicado o Representante da Associação Brasileira de Municípios (A.B.M.), segundo informação do Senhor Presidente daquela Associação. O Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que faz um breve relato de sua viagem em companhia do Senhor Ministro do Interior, nos seguintes termos: "Conforme notificação do Engº Jefferson de Almeida, na Reunião passada, em programação de viagem com o Senhor Ministro do Interior, para assistir uma Reunião de Prefeitos em Umuarama, no Norte do Paraná, com representantes da Região Norte do Paraná e de Mato Grosso. Esta Reunião foi bastante interessante pois compareceram sessenta e poucos Prefeitos, no sábado pela manhã; à tarde houve outra Reunião em Joazeiro, com Prefeitos da Região Centro Oeste de Santa Catarina, também com a participação do Senhor Ministro. No domingo fomos fazer uma visita às obras de proteção contra inundações, no Vale do Rio Itajaí, visitando a Barragem Oeste, a Barragem Sul e a cidade de Florianópolis, onde foi assinado um Convênio com o Governo do Estado, destinado a dar prosseguimento às obras de conclusão da 2ª Aduela dos Pilões. No dia seguinte fomos a Joinville, onde assistimos à inauguração de uma obra de proteção contra inundações do Baixo Vale do Cubatão. Esta região está localizada perto do Aeroporto da cidade, que sofriria uma série de inundações por parte do Rio Cubatão. Posteriormente, em Porto Alegre, foi assinado um Convênio com a CORSAN — Companhia de Saneamento do Rio Grande do Sul, visando atender a uma série de obras comuns. Por este Convênio, a CORSAN participará com parte de recursos para complementar os do DNOS e vice-versa. Com isto, conseguimos condições legais de atendimento a várias cidades do Rio Grande do Sul, que não tinham dotações previstas no orçamento do Departamento. Há também uma viagem programada aos Estados Unidos, do dia dezoito do corrente a três de junho, a convite do BID e da USAID. O Senhor Ministro visitará obras de irrigação e de proteção contra inundações. Nesta ocasião o Senhor Ministro aproveitará para apresentar alguns projetos, visando a obtenção futura de financiamento para sua execução. Entre esses projetos, consta um breve relatório relativo à parte de proteção de inundações na cidade de Porto Alegre, de irrigação na região de Camapuã, obras de irrigação do Rio Sapucaí, no Estado de Minas Gerais.

O Senhor Ministro visitará também, nesta viagem, o México, durante três dias. É realmente uma viagem interessante, onde existirá a possibilidade de se verificar uma série de obras, tanto no México como nos Estados Unidos". Passada a palavra ao Senhor Conselheiro Waldemar Pinto Peixoto comunica, ele ter uma notícia a dar sobre problemas de reajustamentos. Diz o referido Cons., que, a título de subsídio, tras ao conhecimento do Sr. Diretor-Geral, que o D. Oficial de vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e oito, publica uma Portaria do Senhor Ministro da Fazenda, regulamentando itens do Decreto-lei nº 185-67, que trata de reajustamentos de contratos de obras. Acha o Senhor Conselheiro que, conforme questão já elvançada em Reunião passada, esta Portaria esclarece pontos obscuros no problema de reajustamento, mas que agora com esta Portaria do Ministério da Fazenda foi firmada uma certa jurisprudência, passando então a ler a referida Portaria: "Ministério da Fazenda — Gabinete do Ministro — Portarias de 18 de março de 1968: — O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e considerando as dúvidas surgidas na interpretação da expressão período a ser reajustado referente ao índice II constante da fórmula para reajustamento de preços em contratos de obras ou serviços, prevista no Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967; Considerando que a referida expressão tem possibilidade o cálculo do reajustamento de forma absolutamente danosa ao Erário; Considerando que essas mesmas dúvidas de interpretação perturba, sensivelmente, as concorrências, uma vez que alguns licitantes podem oferecer preços mais baixos levando em conta o reajustamento segundo o cálculo que lhes é mais propício, enquanto outros oferecem preços elevados, admitindo o cálculo correto do reajustamento; Considerando a necessidade de, no interesse da Fazenda Nacional, ser fixado e adotado o escorreito entendimento a respeito do assunto; Considerando as sugestões constantes da representação da Procuradoria da Fazenda Nacional, no Estado da Guanabara, no Processo MP nº 17.555 de 1968, resolve: Nº GB-132 — Recomendar a todos os órgãos subordinados ou vinculados que, nos atos convocatórios de concorrências, para a realização de obras ou serviços, bem como nos respectivos editais e editamentos, que contenham cláusulas de revisão de preços, na forma do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, conste, necessariamente, cláusula com a seguinte redação: "Cláusula — Na aplicação da fórmula prevista no art. 6º do Decreto-lei nº 185, de 23.2.67, o cálculo da multa representada pelo índice II compreenderá todos os índices mensais de preços, desde o mês de apresentação da proposta até o mês da conclusão da obra ou serviço, no todo ou em parte". Tendo comentários sobre os considerando do Senhor Ministro, acha que esta Portaria dirime as dúvidas existentes nos diversos órgãos da Administração Federal. O Senhor Diretor Geral responde que a seu ver as dúvidas continuam, sendo esta Portaria apenas uma interpretação dada pelo Ministério da Fazenda, para uso de sua Pasta, achando que neste caso cada Ministro poderia dar sua própria interpretação. Diz que somente um Ato do Senhor Presidente da República daria uma interpretação para todos seguirem o mesmo critério. O Senhor Conselheiro Amuury José Leal Abreu acha que para isto existe um Ministério de Planejamento e Coordenação Geral e isto é um caso típico de coordenação. O Senhor Conselheiro Waldemar Pinto Peixoto volta a chamar a atenção para os considerando da referida Portaria. O Senhor Diretor Geral agradece a lembrança e promete mandar estudar

pelos órgãos competentes da Casa e demonstra as diferenças existentes entre o critério adotado no Departamento e o critério preconizado pela Portaria, mostrando que as diferenças para mais ou para menos, dependem do comportamento da inflação. O Senhor Presidente agradece aos Senhores Conselheiros, especialmente ao Senhor Conselheiro Waldemar Pinto Peixoto, o interesse demonstrado na solução do problema expandido e solicita aos Senhores Assessores Técnicos que deem início ao item II da Pauta, Ordem do Dia. É iniciado o exame dos processos, que são estudados e analisados pelos Senhores Assessores Técnicos José Carlos Pontual de Lemos e Roberto Ottoni Portela Couto. São considerados os assuntos nêles versados, sendo adotadas as seguintes resoluções: Resolução nº 192-68 proveniente do Processo nº 5.196-67, aprovando Termo de Contrato referente à Tomada de Preços nº 86-67, para a execução da 1ª etapa da ampliação do sistema de esgotos sanitários da cidade de Cacoara Paulista, no Estado de São Paulo. Resolução nº 193-68 relativa ao Processo nº 12.283-67, aprovando Termo de Contrato referente à Tomada de Preços nº 107-67, para realização de trabalhos de dragagem de canais, no Estado do Espírito Santo. Resolução nº 194-68 atinente ao Processo número 1.141-68, aprovando Termo de Contrato, referente à Tomada de Preços nº 23-68, para a realização dos trabalhos de dragagem de canais, no Estado da Bahia. Resolução nº 195-68 — derivada do Processo nº 11.415-67, aprovando Termo de Contrato referente à Concorrência nº 76-67, para a execução da 1ª etapa dos serviços de abastecimento d'água da cidade de Itacema, no Estado do Ceará. Resolução nº 196-68 alusiva ao Processo nº 8.138-66, aprovando Termo Aditivo ao Termo de Contrato número 233-66, para adequar o referido contrato ao Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e ampliar o prazo original de 18 (dezoito) meses, por mais 12 (doze) meses, passando o total de 30 (trinta) meses. Refere-se à execução de serviços de dragagem de canais, no Estado de Goiás. Resolução nº 197-68 originária do Processo número 3.465-1965, aprovando Termo Aditivo ao Termo de Contrato número 182-65, para ampliar o prazo contratual originário de 33 (trinta e três) meses, por mais 12 (doze) meses, perfazendo um total de 45 (quarenta e cinco) meses. Refere-se à execução dos serviços de prosseguimento da canalização e revestimento do Arroio Gontán, na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução 198-68 relativa ao Processo nº M.I. 648-68, aprovando Termo de Contrato, referente ao empréstimo ajustado entre o DNOS e a FINPAM C. INC., com o aval da B.N.H., sendo agente financeiro o Banco Nacional de Minas Gerais e a intervenção da firma Construtora Ferraz Cavalcanti S. A., no valor de US \$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Dólares Americanos), para o financiamento da construção da Barragem Sul no Rio Itajaí do Sul, no Estado de Santa Catarina. O Senhor Assessor Técnico José Carlos Pontual de Lemos dá informações sobre a forma do empréstimo fazendo comentários a respeito da compra de Letras Imobiliárias com o numerário do empréstimo e suas vantagens pela total garantia que elas oferecem tendo o Sr. Diretor Geral, em complementação, informado que a firma, em cláusula contratual, se obriga a receber suas futuras também em Letras Imobiliárias, que serão compradas pelo Agente Financeiro e entregues ao DNOS. Ainda o Senhor Diretor Geral chama a atenção para a cláusula que permite que o crédito poderá ser utilizado em outra obra do plano prioritário do Departamento no caso de impossibilidade de aplicação na Barragem Sul. O Processo número

16.811.67, relativo ao Relatório Financeiro de encerramento do G.E.F., é entregue ao Sr. Conselheiro Amaury José Leal Abreu, para relatar na próxima Reunião. Resolução número 199-68 alusiva ao Processo número 11.951-64, autorizando a substituição das cações relativas ao Termo de Contrato número 24-65 de Titulos Reajustáveis do Tesouro Nacional por outros da mesma espécie. Refere-se à construção do túnel reservatório São Lucas, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Resolução número 300-68 proveniente do Processo número 5.671-68, aprovando Termo de Convênio, com o Governo do Estado de Santa Catarina para prosseguimento dos serviços de construção da segunda adutora dos Pilões, destinada ao abastecimento de água da cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina. O Senhor Diretor Geral explica que este Convênio foi assinado na presença do Senhor Ministro, a fim de que a obra fosse feita com a máxima urgência, para evitar as sérias relativas ao ano de 1969. Foi entregue pelo Senhor Governador daquele Estado, o cheque no valor de ... R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) para apressar o término daquela obra. Resolução número 201-68 atinente ao Processo número 6.042-68, aprovando Termo de Convênio, com a Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN, para aplicar recursos dentro de um plano trienal de trabalho, destinados a executar obras de Saneamento Básico, nas cidades de Esteio, Cachoeirinha, Torre, Camaquã, Santa Maria, Sarandi, Campo Bom, Estância Velha, Ivoti e Rosário do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul. Resolução número 202 de 1968 proveniente do Processo número 1.778-65, autorizando a restituição das cações relativas ao Termo de Contrato número 141-65, para os serviços de dragagem de rios e canais, no Estado do Rio de Janeiro. As doze horas e cinco minutos, é encerrada a Reunião, da qual, para constar, eu, Marcia Maria da Silva Guimarães Auxiliar de Administração da Tabela de Pessoal Temporário do Conselho Deliberativo do DNOS, no impedimento do Chefe da Secretaria, lavro a presente Ata, que vai por mim assinada e pelo Senhor Presidente José Ribeiro da Silva. — *Marcia Maria da Silva Guimarães.*
Aprovada na Reunião de 22.5.68.
Jos. Ribeiro da Silva, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIAS DE 4 DE JUNHO
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 27 — I — Afastar do serviço, em virtude de contarem mais de 70 anos de idade, os funcionários — Pedro Celestino da Silva — Trabalhador, nível 1 — matrícula nº 2.245.442, e Venâncio de Oliveira — Mestre de Obras, nível 13-B — matrícula número 1.680.125, amparados pelo artigo 42 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, enquadrados na forma do Decreto nº 60.357, de 10 de março de 1967.

II — Determinar que o Departamento de Administração Geral tome as providências, no que couber à administração desta Autarquia, quanto a aposentadoria, por impedimento de idade, dos servidores acima referidos.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso das suas atribuições e na forma do disposto no

art. 217 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 28 — Designar Francisco Tavares de Souza — Técnico de Administração, nível 22-C — Demóstenes Albuquerque Milhomem — Oficial de Administração, nível 12-A e Luiz Haroldo Torres da Costa e Silva — Almoxarife, nível 14-A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de inquérito administrativo destinada a apurar ocorrência envolvendo a viatura chapa 58-38-DF, pertencente a esta Superintendência, conduzida pelo servidor Vigilato Pereira dos Santos — Mecânico de Motor a Combustão, nível 12-C, do Quadro da extinta Fundação Brasil Central, conforme comunicação feita através do Ofício nº 343-68 3ª DP., do Delegado Titular da 3ª Delegacia Policial, em Brasília, DF.

PORTARIA DE 18 DE JUNHO
DE 1968

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Nº 34 — Revogar a Portaria nº 7, de 12 de março de 1968, desta Superintendência, ficando igualmente revogados todos os atos baixados com base na referida Portaria. — *Sebastião Dante de Camargo Júnior.*

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

EDITAL Nº 29-68

Faço público que o Conselho Rodoviário Nacional, no exercício dos poderes que, na forma do Artigo 4º, da Lei nº 4.540, de 10 de dezembro de 1964, lhe foram delegados, apreciando o processo referência DNER-29.612-68 aprovou em sua reunião de 14 de junho de 1968, o projeto da Rodovia Pitangui-Martinho Campos, substitutiva de ramal antieconômico compreendido entre as estacas zero e 2.898 na extensão total de 57,960km. no Estado de Minas Gerais, conforme consta dos despachos de ns. PEET 243-68 a PEET 286-69 que, autenticados pela assinatura do Presidente do mesmo Conselho, ficam depositados no Arquivo Técnico da Divisão de Estudos e Projetos do DNER; e, em consequência, nos termos do art. 24 da Lei 302 fica declarada a utilidade pública, para efeito de desapropriação da respectiva faixa de domínio estabelecida de conformidade com as Normas para o Projeto das Estradas de Rodagem em vigor, bem como a das benfeitorias nela contidas que sejam necessárias à execução do projeto aprovado, e, outrossim, a

das jazidas de domínio, que possam ser utilizadas na realização da mencionada obra.

Rio de Janeiro, em 18 de junho de 1968. — *José Pedro de Escobar*
— Presidente do Conselho Rodoviário Nacional.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

SELEÇÃO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), autarquia do Ministério dos Transportes do Governo Federal do Brasil, com sede à Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara (Brasil), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar seleção interamericana para os serviços de supervisão da construção de trechos das Rodovias BR-101 (Estados de Sergipe e Alagoas), BR-116 (Estados do Ceará e Pernambuco) e BR 232 (Estado de Pernambuco) no Nordeste.

2. Os presentes estudos fazem parte dos serviços que poderão ser financiados por empréstimo que está sendo negociado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

dos por empréstimo que está sendo negociado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

3. Os interessados poderão obter o Edital e demais informações no seguinte local:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — Avenida Presidente Vargas, 522 — 21º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

4. As propostas serão recebidas, no local citado no item 3 supra, no trigésimo primeiro dia, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário Oficial da União*.

Rio de Janeiro, Brasil, em 21 de junho de 1968. — *Marcilio Motta*, Diretor-Geral.

SELEÇÃO DE EMPRESAS DE CONSULTORIA

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), autarquia do Ministério dos Transportes do Governo Federal do Brasil, com sede à Avenida Presidente Vargas, 522, na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara (Brasil), torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar seleção interamericana para os serviços de supervisão da construção de trechos das Rodovias BR-101 (Estados de Sergipe e Alagoas), BR-116 (Estados do Ceará e Pernambuco) e BR 232 (Estado de Pernambuco) no Nordeste.

2. Os presentes estudos fazem parte dos serviços que poderão ser financiados por empréstimo que está sendo negociado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

3. Os interessados poderão obter o Edital e demais informações no seguinte local:

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — Avenida Presidente Vargas, 522 — 21º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

4. As propostas serão recebidas, no local citado no item 3 supra, no trigésimo primeiro dia, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário Oficial da União*.

Rio de Janeiro, Brasil, em 21 de junho de 1968. — *Marcilio Motta*, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 35-68

Aviso

De ordem do Senhor Diretor Geral avisamos aos interessados que a Concorrência referente ao Edital nº 35-68, para execução de terraplenagem e restauração de pavimento na BR-116-RJ trecho Volta Redonda — Entrocamento da BR-462, que deveria ter sido realizada em data de 21 de junho corrente, foi transferida por motivos de força superior para o dia 9 de julho vindouro, às 14,30 horas.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1968 — *Eng. Salvan Borborema da Silva*, Presidente da CCSO.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 42-68

AVISO

De ordem do Sr. Sub-Diretor Técnico, avisamos aos interessados, que a Concorrência referente ao Edital nº 42-68, para Serviços de complementação do conjunto de dez (10) casas geminadas no Centro Rodoviário de Brasília (DF) cuja realização estava marcada para o dia 27 de junho de 1968, foi transferida para o dia 2 de agosto de 1968, às 14,30 horas.

Brasília, 24 de junho de 1968. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Chefe da Representação do D.N.E.R. em Brasília.

AÇÃO POPULAR

LEI Nº 4.717, DE 29-6-65

Divulgação nº 945

Preço: NCr\$ 0,07

A AVENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0.16